



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano XIII - Edição nº 01774 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

# SUMÁRIO

- DL 88/2025  
DL 100/2025
- ERRATA LEI MUNICIPAL Nº 005/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025
- HOMOLOGAÇÃO E EXTRATOS CR 06/2025
- PORTARIA Nº 108/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR ERNANDES DOS ANJOS OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...
- PORTARIAS NºS 109/2025 A 114/2025, DE 18 DE JULHO DISPÕES SOBRE A COCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...
- EXTRATOS IN 113/2025 IN 120/2025 IN 127/2025
- AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILAR - CHAMADA PÚBLICA 09/2025.
- PORTARIAS NºS 115/2025 A 123/2025 DE 18 DE JULHO DE 2025 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...
- PORTARIA Nº 124/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR ANDRÉ CONCEIÇÃO RIOS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Publicação LDO 2026 – Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro.
- PORTARIA Nº 125/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA MARIA DA GRAÇA ALVES DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...
- DECRETO Nº 196/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025 DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE DOMINIALIDADE PÚBLICA DE ÁREA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Dispensa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0249/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos de análises previdenciárias dos servidores públicos do Fundo Municipal de Educação, para identificação dos servidores que já estão aptos para aposentar por idade, tempo de serviço e por invalidez, como também o acompanhamento no Programa de Atendimento Especializado à Criança (PAEC) em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Mulungu do Morro - Ba. **FUNDAMENTO:** Este processo decorre do Processo Administrativo nº 0249/2025, fundamentado em Dispensa de licitação, tombada sob o nº 100/2025, na forma do disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 002/2024. **HOMOLOGADA:** DANIEL NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 58.568.896/0001-90. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 18/07/2025. **ASSINATURA:** Marléa Ribeiro dos Santos – Secretária de Educação.

### EXTRATO DO CONTRATO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 364/2025

#### REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0249/2025.

**OBJETO:** prestação de serviços jurídicos de análises previdenciárias dos servidores públicos do Fundo Municipal de Educação, para identificação dos servidores que já estão aptos para aposentar por idade, tempo de serviço e por invalidez, como também o acompanhamento no Programa de Atendimento Especializado à Criança (PAEC) em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Mulungu do Morro - Ba. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 0249/2025, fundamentado em Dispensa de licitação, tombada sob o nº 100/2025, na forma do disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 002/2024. **ÓRGÃO CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.499.223/0001-06. **EMPRESA CONTRATADA:** DANIEL NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 58.568.896/0001-90. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.10.02 / 2022/2031 - 339039 / Fnt: 1-500-1001 e 1.550-000. **VIGÊNCIA:** 18/07/2025 a 18/07/2026. **DATA DE ASSINATURA:** 18 de julho de 2025. **ASSINATURAS:** Marléa Ribeiro dos Santos – Secretária de Educação / Daniel Nunes Sociedade Individual de Advocacia-Daniel Nunes da Silva -representante/contratado.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



## EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0224/2025.

**OBJETO:** Prestação de serviços de cobertura completa de produção de áudio e vídeo e transmissão ao vivo dos Festejos de São Pedro e Santo Antônio de Mulungu do Morro/Ba. **FUNDAMENTO:** Este processo decorre do Processo Administrativo nº 0224/2025, fundamentado em Dispensa de licitação, tombada sob o nº 88/2025, na forma do disposto no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 002/2024. **HOMOLOGADA:** SALVADOR DICAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 43.985.759/0001-83. **VALOR GLOBAL:** R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 13/06/2025. **ASSINATURA:** Acácio Teles dos Santos - Chefe do Poder Executivo.

## EXTRATO DO CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 317/2025

### REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0224/2025.

**OBJETO:** Prestação de serviços de cobertura completa de produção de áudio e vídeo e transmissão ao vivo dos Festejos de São Pedro e Santo Antônio de Mulungu do Morro/Ba. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 0224/2025, fundamentado em Dispensa de licitação, tombada sob o nº 88/2025, na forma do disposto no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 002/2024. **ÓRGÃO CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81.

**EMPRESA CONTRATADA:** SALVADOR DICAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 43.985.759/0001-83.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.13.02 / 2065/ 3.3.90.39.00 / Fonte: 1-500-0000 / 1-701-0000 / 1-899-0010, **VIGÊNCIA:** 13/06/2025 a 30/07/2026. **DATA DE ASSINATURA:** 13 de junho de 2025. **ASSINATURAS:** Acácio Teles dos Santos - Chefe do Poder Executivo / SALVADOR DICAS LTDA - Ivo Júnior Silva Souza – representante/Contratado.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



### ERRATA

#### LEI MUNICIPAL N° 005/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Quarta-feira, 2 de abril de 2025 | Ano XIII - Edição nº 01708 | Caderno 1

#### ONDE SE LÊ:

(...) Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2025;

#### LEIA-SE:

(...) Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2025 de 03 de março de 2025.

Mantendo todos os demais termos em sua integralidade.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)

Credenciamento



## HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 06/2025 HOMOLOGAÇÃO 01

Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

Forma/Regime de Execução: INDIRETA POR PREÇOS UNITÁRIOS FIXOS

Processo Administrativo Nº 0220/2025

**Objeto:** credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de lavagem, borracharia, funilaria e pintura para manutenção de veículos e máquinas pesadas pertencentes a frota do Município de Mulungu do Morro/Ba.

### PARECER:

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ACÁCIO TELES DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade, RATIFICA/HOMOLOGA a Ata de abertura e julgamento nº 01-2025, referente ao Credenciamento 06/2025, sob coordenação da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Nº 003/2025 de 06 de janeiro de 2025, e DECLARA CREDENCIADOS, nos termos do Credenciamento 06/2025, os seguintes profissionais/empresas:

ITEM	DATA	NOME/REPRESENTANTE	LOTES PRETENDIDOS	TIPO
1	16/06/2025	ALBERTO CARLOS SILVA MENDES	LOTE 01	Pessoa física
2	16/06/2025	ALEX OLIVEIRA DOS SANTOS	LOTE 01	Pessoa física
3	16/06/2025	ANTÔNIO MOISÉS GASPAR DE SOUZA	LOTE 01	Pessoa física
4	16/06/2025	CLEISON SANTANA DE SOUZA	LOTE 01	Pessoa física
5	16/06/2025	MANOEL MESSIAS PEREIRA	LOTES 02 e 03	Pessoa física
6	16/06/2025	JOSEVALDO BRITO DE OLIVEIRA	LOTE 01	Pessoa física

Os serviços dos CREDENCADOS, QUANDO CONTRATADOS serão pagos pela realização dos serviços, conforme discriminado abaixo:

LOTE 01 - LAVAGEM DE VEÍCULOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VL. UNT	VL. TOTAL
1	Lavagem de ônibus	UND	1000	R\$ 150,00	R\$ 150.000,00
2	Lavagem de micro-ônibus	UND	500	R\$ 128,00	R\$ 64.000,00
3	Lavagem de vans	UND	300	R\$ 88,00	R\$ 26.400,00
4	Lavagem de patrol	UND	200	R\$ 156,00	R\$ 31.200,00
5	Lavagem de pá carregadeira	UND	200	R\$ 173,00	R\$ 34.600,00
6	Lavagem de retroescavadeira	UND	200	R\$ 162,00	R\$ 32.400,00
7	Lavagem de tratores	UND	200	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



8	Lavagem de caminhão pipa	UND	200	R\$ 135,00	R\$ 27.000,00
9	Lavagem de caçambão	UND	200	R\$ 155,00	R\$ 31.000,00
10	Lavagem de caçamba	UND	200	R\$ 125,00	R\$ 25.000,00
11	Lavagem de ambulância	UND	1000	R\$ 52,00	R\$ 52.000,00
12	Lavagem de caminhonete utilitário médio porte (capacidade de carga entre 801KG a 1.400KG)	UND	200	R\$ 52,00	R\$ 10.400,00
13	Lavagem de viaturas	UND	200	R\$ 67,00	R\$ 13.400,00
14	Lavagem de veículos utilitários pequeno porte (capacidade de carga de até 800KG)	UND	1000	R\$ 45,00	R\$ 45.000,00
15	Lavagem de motocicleta	UND	300	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00
16	Lavagem de veículos de passeio com capacidade para passageiros	UND	600	R\$ 65,00	R\$ 39.000,00
<b>TOTAL LOTE 01</b>					<b>R\$ 615.200,00</b>

#### LOTE 02 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VL. UNT	VL. TOTAL
1	Força pneu de bicicleta	UND	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
2	Troca de pneu	UND	332	R\$ 36,00	R\$ 11.952,00
3	Montagem e desmontagem de pneu	UND	280	R\$ 29,00	R\$ 8.120,00
4	Vulcanizar sem câmara	UND	360	R\$ 99,00	R\$ 35.640,00
5	Vulcanização Patrol	UND	220	R\$ 83,00	R\$ 18.260,00
6	Vulcanização Retro dianteira	UND	280	R\$ 143,00	R\$ 40.040,00
7	Vulcanizar Retro traseira	UND	220	R\$ 149,00	R\$ 32.780,00
8	Força (carro pequeno)	UND	970	R\$ 19,50	R\$ 18.915,00
9	Troca de pneu (carro pequeno)	UND	1.200	R\$ 18,50	R\$ 22.200,00
10	Força de pneu de motocicleta	UND	120	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
11	Troca de pneu de motocicleta	UND	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
12	Força de carrinho de mão	UND	90	R\$ 11,00	R\$ 990,00
<b>TOTAL LOTE 02</b>					<b>R\$ 192.507,00</b>

#### LOTE 03 - ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VL. UNT	VL. TOTAL
1	RODÍZIO DE PNEUS LEVE / MÉDIO + CALIBRAGEM -Rodízio de pneus leves / médios/ pneus pesados / máq e calibragem	UND	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
2	CAMBAGEM DE VEICULOS LEVES E PESADOS	UND	300	R\$ 83,00	R\$ 24.900,00
3	ALINHAMENTO DE VEICULOS LEVES E	UND	250	R\$ 61,00	R\$ 15.250,00

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



PESADOS					
4	BALANCEAMENTO DE RODAS/PNEUS DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE E PESADOS. Balanceamento de rodas é acompenhamento feita para equilibrar o conjunto de pneus e rodas com a aplicação de contrapesos de chumbo nos pontos mais leves da roda.	UND	400	R\$ 74,00	R\$ 29.600,00
<b>TOTAL LOTE 03</b>					<b>R\$ 81.750,00</b>

LOTE 04 - FUNILARIA E PINTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNT	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE FUNILARIA EM VEÍCULOS LEVES	300	HORA	R\$ 152,00	R\$ 45.600,00
2	SERVIÇO DE FUNILARIA EM VEÍCULOS DA LINHA PESADA	300	HORA	R\$ 164,00	R\$ 49.200,00
3	SERVIÇO DE PINTURA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS	200	HORA	R\$ 107,00	R\$ 21.400,00
4	SERVIÇOS DE POLIMENTO EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA	200	HORA	R\$ 41,00	R\$ 8.200,00
<b>TOTAL LOTE 04</b>					<b>R\$ 124.400,00</b>

LOTE 05 - SERVIÇOS EM MAQUINAS PESADAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNT	VL. TOTAL
1	Serviços de Manutenção em Maquinas Pesadas.	5000	HORA	R\$ 199,00	R\$ 995.000,00
2	Deslocamento	50000	km	R\$ 3,10	R\$ 155.000,00
<b>TOTAL LOTE 05</b>					<b>R\$ 1.150.000,00</b>

Nestes termos, ficam os credenciados convocados a assinarem termo de credenciamento e contrato, para a prestação dos serviços, na forma do Edital de Credenciamento 06/2025, conforme inscrições e carga horária definidas por esta Secretaria. HOMOLOGO o parecer da Comissão.

Registre-se e Publique-sel.

Mulungu do Morro/BA, 16 de junho de 2025.

**PREFEITURA M. DE MULUNGU DO MORRO**  
**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**  
Prefeito/Contratante

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



## HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 06/2025 HOMOLOGAÇÃO 02

Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

Forma/Regime de Execução: INDIRETA POR PREÇOS UNITÁRIOS FIXOS

Processo Administrativo Nº 0220/2025

**Objeto:** credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de lavagem, borracharia, funilaria e pintura para manutenção de veículos e máquinas pesadas pertencentes a frota do Município de Mulungu do Morro/Ba.

### PARECER:

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ACÁCIO TELES DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade, RATIFICA/HOMOLOGA a Ata de abertura e julgamento nº 02-2025, referente ao Credenciamento 06/2025, sob coordenação da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Nº 003/2025 de 06 de janeiro de 2025, e DECLARA CREDENCIADOS, nos termos do Credenciamento 06/2025, os seguintes profissionais/empresas:

ITEM	DATA	NOME/REPRESENTANTE	LOTES PRETENDIDOS	TIPO
1	17/06/2025	KEVEN GABRIEL LOURENCO DOS SANTOS	LOTES 02 e 03	Pessoa física

Os serviços dos CREDENCIADOS, QUANDO CONTRATADOS serão pagos pela realização dos serviços, conforme discriminado abaixo:

<b>LOTE 01 - LAVAGEM DE VEÍCULOS</b>					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QNT	VL. UNT	VL. TOTAL
1	Lavagem de ônibus	UND	1000	R\$ 150,00	R\$ 150.000,00
2	Lavagem de micro-ônibus	UND	500	R\$ 128,00	R\$ 64.000,00
3	Lavagem de vans	UND	300	R\$ 88,00	R\$ 26.400,00
4	Lavagem de patrol	UND	200	R\$ 156,00	R\$ 31.200,00
5	Lavagem de pá carregadeira	UND	200	R\$ 173,00	R\$ 34.600,00
6	Lavagem de retroescavadeira	UND	200	R\$ 162,00	R\$ 32.400,00
7	Lavagem de tratores	UND	200	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
8	Lavagem de caminhão pipa	UND	200	R\$ 135,00	R\$ 27.000,00
9	Lavagem de caçambão	UND	200	R\$ 155,00	R\$ 31.000,00
10	Lavagem de caçamba	UND	200	R\$ 125,00	R\$ 25.000,00
11	Lavagem de ambulância	UND	1000	R\$ 52,00	R\$ 52.000,00

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



12	Lavagem de caminhonete utilitário médio porte (capacidade de carga entre 801KG a 1.400KG)	UND	200	R\$ 52,00	R\$ 10.400,00
13	Lavagem de viaturas	UND	200	R\$ 67,00	R\$ 13.400,00
14	Lavagem de veículos utilitários pequeno porte (capacidade de carga de até 800KG)	UND	1000	R\$ 45,00	R\$ 45.000,00
15	Lavagem de motocicleta	UND	300	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00
16	Lavagem de veículos de passeio com capacidade para passageiros	UND	600	R\$ 65,00	R\$ 39.000,00
<b>TOTAL LOTE 01</b>				<b>R\$ 615.200,00</b>	

## LOTE 02 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VL. UNT	VL. TOTAL
1	Força pneu de bicicleta	UND	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
2	Troca de pneu	UND	332	R\$ 36,00	R\$ 11.952,00
3	Montagem e desmontagem de pneu	UND	280	R\$ 29,00	R\$ 8.120,00
4	Vulcanizar sem câmara	UND	360	R\$ 99,00	R\$ 35.640,00
5	Vulcanização Patrol	UND	220	R\$ 83,00	R\$ 18.260,00
6	Vulcanização Retro dianteira	UND	280	R\$ 143,00	R\$ 40.040,00
7	Vulcanizar Retro traseira	UND	220	R\$ 149,00	R\$ 32.780,00
8	Força (carro pequeno)	UND	970	R\$ 19,50	R\$ 18.915,00
9	Troca de pneu (carro pequeno)	UND	1.200	R\$ 18,50	R\$ 22.200,00
10	Força de pneu de motocicleta	UND	120	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
11	Troca de pneu de motocicleta	UND	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
12	Força de carrinho de mão	UND	90	R\$ 11,00	R\$ 990,00
<b>TOTAL LOTE 02</b>				<b>R\$ 192.507,00</b>	

## LOTE 03 - ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VL. UNT	VL. TOTAL
1	RODÍZIO DE PNEUS LEVE / MÉDIO + CALIBRAGEM -Rodízio de pneus leves / médios/ pneus pesados / máq e calibragem	UND	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
2	CAMBAGEM DE VEICULOS LEVES E PESADOS	UND	300	R\$ 83,00	R\$ 24.900,00
3	ALINHAMENTO DE VEICULOS LEVES E PESADOS	UND	250	R\$ 61,00	R\$ 15.250,00
4	BALANCEAMENTO DE RODAS/PNEUS DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE E PESADOS. Balanceamento de rodas é a compensação feita para equilibrar o	UND	400	R\$ 74,00	R\$ 29.600,00

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



conjunto de pneus e rodas com a aplicação de contrapesos de chumbo nos pontos mais leves da roda.				
<b>TOTAL LOTE 03</b>	<b>R\$ 81.750,00</b>			

#### LOTE 04 - FUNILARIA E PINTURA

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT	UND	VL. UNT	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE FUNILARIA EM VEÍCULOS LEVES	300	HORA	R\$ 152,00	R\$ 45.600,00
2	SERVIÇO DE FUNILARIA EM VEÍCULOS DA LINHA PESADA	300	HORA	R\$ 164,00	R\$ 49.200,00
3	SERVIÇO DE PINTURA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS	200	HORA	R\$ 107,00	R\$ 21.400,00
4	SERVIÇOS DE POLIMENTO EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA	200	HORA	R\$ 41,00	R\$ 8.200,00
<b>TOTAL LOTE 04</b>				<b>R\$ 124.400,00</b>	

#### LOTE 05 - SERVIÇOS EM MAQUINAS PESADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT	UND	VL. UNT	VL. TOTAL
1	Serviços de Manutenção em Maquinas Pesadas.	5000	HORA	R\$ 199,00	R\$ 995.000,00
2	Deslocamento	50000	km	R\$ 3,10	R\$ 155.000,00
<b>TOTAL LOTE 05</b>					<b>R\$ 1.150.000,00</b>

Nestes termos, ficam os credenciados convocados a assinarem termo de credenciamento e contrato, para a prestação dos serviços, na forma do Edital de Credenciamento 06/2025, conforme inscrições e carga horária definidas por esta Secretaria. HOMOLOGO o parecer da Comissão.

Registre-se e Publique-se!

Mulungu do Morro/BA, 17 de junho de 2025.

**PREFEITURA M. DE MULUNGU DO MORRO  
ACÁCIO TELES DOS SANTOS**  
Prefeito/Contratante

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



## EXTRATOS DE CONTRATOS

**CONTRATO** Nº 327/2025 - Ref.: **CREDECNIAMENTO** Nº 06/2025 / **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 0220/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **OBJETO:** credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de lavagem, borracharia, funilaria, pintura e manutenção de veículos e máquinas pesadas pertencentes a frota do Município de Mulungu do Morro/Ba. **FUNDAMENTO:** Artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021. **CONTRATADO:** ALBERTO CARLOS SILVA MENDES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade	Proj/Ativ.	Elemento	Fonte
02.01.01	2002	339036	1.500-0000
02.08.01	2013	339036	1.500-0000
02.09.01	2020	339036	1.500-0000
02.13.01	2066	339036	1.500-0000
02.14.02	2070	339036	1.500-0000
02.10.01	2021	339036	1.500-1001
02.10.02	2022	339036	1.500-1001
02.11.01	2041	339036	1.500-1002
02.12.01	2053	339036	1.500-0000
02.05.01	2006	339036	1.500-0000

**VALOR GLOBAL:** R\$ 92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **ASSINATURAS:** Acácio Teles dos Santos - Prefeito / Alberto Carlos Silva Mendes-Contratado.

**CONTRATO** Nº 328/2025 - Ref.: **CREDECNIAMENTO** Nº 06/2025 / **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 0220/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **OBJETO:** credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de lavagem, borracharia, funilaria, pintura e manutenção de veículos e máquinas pesadas pertencentes a frota do Município de Mulungu do Morro/Ba. **FUNDAMENTO:** Artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021. **EMPRESA CONTRATADA:** ALEX OLIVEIRA DOS SANTOS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade	Proj/Ativ.	Elemento	Fonte
02.01.01	2002	339036	1.500-0000
02.08.01	2013	339036	1.500-0000
02.09.01	2020	339036	1.500-0000
02.13.01	2066	339036	1.500-0000
02.14.02	2070	339036	1.500-0000
02.10.01	2021	339036	1.500-1001
02.10.02	2022	339036	1.500-1001
02.11.01	2041	339036	1.500-1002
02.12.01	2053	339036	1.500-0000
02.05.01	2006	339036	1.500-0000

**VALOR GLOBAL:** R\$ 92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **ASSINATURAS:** Acácio Teles dos Santos - Prefeito / Alex Oliveira dos Santos – Contratado.

**CONTRATO** Nº 329/2025 - Ref.: **CREDECNIAMENTO** Nº 06/2025 / **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 0220/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **OBJETO:** credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de lavagem, borracharia, funilaria, pintura e manutenção de veículos e máquinas pesadas pertencentes a frota do Município de Mulungu do Morro/Ba. **FUNDAMENTO:** Artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021. **EMPRESA CONTRATADA:** ANTÔNIO MOISÉS GASPAR DE SOUZA. **DOTAÇÃO:**

Unidade	Proj/Ativ.	Elemento	Fonte
02.01.01	2002	339036	1.500-0000
02.08.01	2013	339036	1.500-0000
02.09.01	2020	339036	1.500-0000
02.13.01	2066	339036	1.500-0000
02.14.02	2070	339036	1.500-0000
02.10.01	2021	339036	1.500-1001
02.10.02	2022	339036	1.500-1001
02.11.01	2041	339036	1.500-1002
02.12.01	2053	339036	1.500-0000
02.05.01	2006	339036	1.500-0000

**VALOR GLOBAL:** R\$ 92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **ASSINATURAS:** Acácio Teles dos Santos - Prefeito / Antônio Moisés Gaspar de Souza –Contratado.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



**CONTRATO N° 314/2025 - Ref.: CREDENCIAMENTO N° 06/2025 / PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0220/2025.** **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **OBJETO:** credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de lavagem, borracharia, funilaria, pintura e manutenção de veículos e máquinas pesadas pertencentes a frota do Município de Mulungu do Morro/Ba. **FUNDAMENTO:** Artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021. **CONTRATADO:** CLEISON SANTANA DE SOUZA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade	Proj/Ativ.	Elemento	Fonte
02.01.01	2002	339036	1.500-0000
02.08.01	2013	339036	1.500-0000
02.09.01	2020	339036	1.500-0000
02.13.01	2066	339036	1.500-0000
02.14.02	2070	339036	1.500-0000
02.10.01	2021	339036	1.500-1001
02.10.02	2022	339036	1.500-1001
02.11.01	2041	339036	1.500-1002
02.12.01	2053	339036	1.500-0000
02.05.01	2006	339036	1.500-0000

**VALOR GLOBAL:** R\$ 92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **ASSINATURAS:** Acácio Teles dos Santos - Prefeito / Cleison Santana de Souza-Contratado.

**CONTRATO N° 326/2025 - Ref.: CREDENCIAMENTO N° 06/2025 / PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0220/2025.** **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **OBJETO:** credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de lavagem, borracharia, funilaria, pintura e manutenção de veículos e máquinas pesadas pertencentes a frota do Município de Mulungu do Morro/Ba. **FUNDAMENTO:** Artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021. **CONTRATADO:** JOSEVALDO BRITO DE OLIVEIRA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade	Proj/Ativ.	Elemento	Fonte
02.01.01	2002	339036	1.500-0000
02.08.01	2013	339036	1.500-0000
02.09.01	2020	339036	1.500-0000
02.13.01	2066	339036	1.500-0000
02.14.02	2070	339036	1.500-0000
02.10.01	2021	339036	1.500-1001
02.10.02	2022	339036	1.500-1001
02.11.01	2041	339036	1.500-1002
02.12.01	2053	339036	1.500-0000
02.05.01	2006	339036	1.500-0000

**VALOR GLOBAL:** R\$ 92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **ASSINATURAS:** Acácio Teles dos Santos - Prefeito / Josevaldo Brito de Oliveira -Contratado.

**CONTRATO N° 315/2025 - Ref.: CREDENCIAMENTO N° 06/2025 / PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0220/2025.** **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **OBJETO:** credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de lavagem, borracharia, funilaria, pintura e manutenção de veículos e máquinas pesadas pertencentes a frota do Município de Mulungu do Morro/Ba. **FUNDAMENTO:** Artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021. **CONTRATADO:** KEVEN GABRIEL LOURENCO DOS SANTOS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade	Proj/Ativ.	Elemento	Fonte
02.01.01	2002	339036	1.500-0000
02.08.01	2013	339036	1.500-0000
02.09.01	2020	339036	1.500-0000
02.13.01	2066	339036	1.500-0000
02.14.02	2070	339036	1.500-0000
02.10.01	2021	339036	1.500-1001
02.10.02	2022	339036	1.500-1001
02.11.01	2041	339036	1.500-1002
02.12.01	2053	339036	1.500-0000
02.05.01	2006	339036	1.500-0000

**VALOR GLOBAL:** R\$ 53.790,00 (cinquenta e três mil, setecentos e noventa reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **ASSINATURAS:** Acácio Teles dos Santos - Prefeito / Keven Gabriel Lourenco dos Santos –Contratado.

**CONTRATO N° 316/2025 - Ref.: CREDENCIAMENTO N° 06/2025 / PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0220/2025.** **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **OBJETO:** credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de lavagem, borracharia, funilaria, pintura e manutenção de veículos e máquinas pesadas pertencentes a frota do Município de Mulungu do Morro/Ba. **FUNDAMENTO:** Artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021. **CONTRATADO:** MANOEL MESSIAS PEREIRA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Unidade	Proj/Ativ.	Elemento	Fonte
02.01.01	2002	339036	1.500-0000
02.08.01	2013	339036	1.500-0000
02.09.01	2020	339036	1.500-0000
02.13.01	2066	339036	1.500-0000
02.14.02	2070	339036	1.500-0000
02.10.01	2021	339036	1.500-1001
02.10.02	2022	339036	1.500-1001
02.11.01	2041	339036	1.500-1002
02.12.01	2053	339036	1.500-0000
02.05.01	2006	339036	1.500-0000

**VALOR GLOBAL:** R\$ 53.790,00 (cinquenta e três mil, setecentos e noventa reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**ASSINATURAS:** Acácio Teles dos Santos - Prefeito / Manoel Messias Pereira –Contratado.



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba  
[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
453486D32B7B258FC50C5182D065AC6E

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



**PORTARIA N° 108/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre a Concessão de Licença para Tratar de Interesse particular ao Servidor **ERNANDES DOS ANJOS OLIVEIRA** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro – Estado da Bahia.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença para Tratar de Interesse particular ao Servidor **ERNANDES DOS ANJOS OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais do Município, pelo período de 02 (dois) anos, a partir da data de 03 de julho de 2025 a 03 de julho de 2027, nos termos da Lei de nº. 012/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mulungu do Morro - BA).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de julho de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba  
[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B423989D17A89F442DDB267FC4C820AA

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



**PORTARIA Nº 109/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio a servidora **ADELIA PEREIRA LEMOS** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do  
Município de Mulungu do Morro – Bahia.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença-Prêmio a servidora **ADELIA PEREIRA LEMOS**, na função de Merendeira do Município, pelo período de 03 (três) meses, a ser gozada na data de 07 de julho de 2025 a 07 de outubro de 2025, nos termos da Lei de nº 012/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mulungu do Morro/BA).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de julho 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba  
[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F97E262C633EDFCE19E9BC8B879D8841

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



### PORTARIA Nº 110/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio ao servidor **MARCOS RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUZA** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro – Bahia.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença-Prêmio ao servidor **MARCOS RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUZA**, na função de Agente Comunitário de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, a ser gozada na data de 03 de julho de 2025 a 03 de outubro de 2025, nos termos da Lei nº 012/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mulungu do Morro/BA).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de julho 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



### PORTARIA Nº 111/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio a servidora **ARLÂNDIA GENOVEVA BOAVENTURA** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do  
Município de Mulungu do Morro – Bahia.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença-Prêmio a servidora **ARLÂNDIA GENOVEVA BOAVENTURA**, na função de Repcionista do Município, pelo período de 03 (três) meses, a ser gozada na data de 07 de julho de 2025 a 07 de outubro de 2025, nos termos da Lei de nº 012/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mulungu do Morro/BA).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de julho 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



### PORTARIA Nº 112/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio ao servidor **GULHERME COUTINHO MACIEL** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do  
Município de Mulungu do Morro – Bahia.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença-Prêmio ao servidor **GULHERME COUTINHO MACIEL**,  
na função de Porteiro do município, pelo período de 03 (três) meses, a ser gozada na data  
de 14 de julho de 2025 a 14 de outubro de 2025, nos termos da Lei de nº 012/2012  
(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mulungu do Morro/BA).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos  
ao dia 14 de julho 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



### PORTARIA Nº 113/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio ao servidor **HOLDEON DOS ANJOS ALVES** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do  
Município de Mulungu do Morro – Bahia.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença-Prêmio ao servidor **HOLDEON DOS ANJOS ALVES**, na função de Porteiro do município, pelo período de 03 (três) meses, a ser gozada na data de 09 de julho de 2025 a 09 de outubro de 2025, nos termos da Lei nº 012/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mulungu do Morro/BA).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de julho 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



### PORTARIA Nº 114/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio ao servidor **CLAUDIONOR PEDRO DE SOUZA** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do  
Município de Mulungu do Morro – Bahia.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença-Prêmio ao servidor **CLAUDIONOR PEDRO DE SOUZA**,  
na função de Agente Comunitário de Saúde do município, pelo período de 03 (três) meses,  
a ser gozada na data de 07 de julho de 2025 a 07 de outubro de 2025, nos termos da Lei  
de nº 012/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mulungu do  
Morro/BA).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos  
ao dia 07 de julho 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Inexigibilidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



### EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 113/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0207/2025

**OBJETO:** locação do imóvel localizado na rua Satélite nº 112 1º andar, centro, Mulungu do Morro/Ba, para funcionamento de um depósito para a guarda de materiais da ornamentação e decoração dos festejos juninos do Município, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA. **FUNDAMENTO:** Decorre do Processo Administrativo nº 0207/2025, fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o nº 113/2025, na forma do disposto no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **LOCADOR:** Isaura Ferreira dos Santos Libório. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais). **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 18/06/2025. **ASSINATURA:** Acácio Teles dos Santos – Prefeito.

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 283/2025

Ref.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 113/2025

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0207/2025

**OBJETO:** locação do imóvel localizado na rua Satélite nº 112 1º andar, centro, Mulungu do Morro/Ba, para funcionamento de um depósito para a guarda de materiais da ornamentação e decoração dos festejos juninos do Município, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA. **CONTRATANTE:** Município de Mulungu do Morro, inscrito no CNPJ nº 16.445.876/0001-81. **CONTRATADO/A:** Isaura Ferreira dos Santos Libório. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.13.01 / 2066 / 339036 – Fnt: 1.500-0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 18/06/2025 a 18/01/2026. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/06/2025. Assinatura: Acácio Teles dos Santos – Prefeito / Isaura Ferreira dos Santos Libório – Contratada.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba  
[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
88D904808A729B93D02CC5E5A1E7556C

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



## EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 120/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0222/2025

**OBJETO:** locação do imóvel localizado rua Felisberto Porto s/n, Centro, Mulungu do Morro/BA, CEP: 4488500, para funcionamento de um depósito para a guarda de materiais diversos da Secretaria de Cultura, em interesse da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA. **FUNDAMENTO:** Decorre do Processo Administrativo nº 0222/2025, fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o nº 120/2025, na forma do disposto no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **CONTRATADO:** Zaqueu Boaventura Braga. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 09/06/2025. **ASSINATURA:** Acácio Teles dos Santos – Prefeito.

## EXTRATO DE CONTRATO

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 310/2025

Ref.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 120/2025

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0222/2025

**OBJETO:** locação do imóvel localizado rua Felisberto Porto s/n, Centro, Mulungu do Morro/BA, CEP: 4488500, para funcionamento de um depósito para a guarda de materiais diversos da Secretaria de Cultura, em interesse da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA. **CONTRATANTE:** Município de Mulungu do Morro, inscrito no CNPJ nº 16.445.876/0001-81. **CONTRATADO/A:** Zaqueu Boaventura Braga. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.13.01 / 2066 / 339036 – Fnt: 1.500-0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 09/06/2025 a 09/06/2026. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 09/06/2025. Assinatura: Acácio Teles dos Santos – Prefeito / Zaqueu Boaventura Braga – Contratado.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



## EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 127/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0240/2025.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de show artístico, com a Banda JEREMIAS DO FORRÓ, para apresentação em praça Pública no dia 26 de junho de 2025, no tradicional festejo de São Pedro em Mulungu do Morro/Ba, com duração média de 02:30min (duas horas e trinta minutos) de show, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA. **FUNDAMENTO:** Fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o nº 127/2025, na forma do disposto no Artigo 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **HOMOLOGADA:** JEREMIAS DA SILVA CONCEIÇÃO, inscrito no CNPJ nº 54.736.805/000-27. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 26/06/2025. **ASSINATURA:** Acácio Teles dos Santos - Chefe do Poder Executivo.

## EXTRATO DO CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 347/2025

### REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 127/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0240/2025.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de show artístico, com a Banda JEREMIAS DO FORRÓ, para apresentação em praça Pública no dia 26 de junho de 2025, no tradicional festejo de São Pedro em Mulungu do Morro/Ba, com duração média de 02:30min (duas horas e trinta minutos) de show, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA. **FUNDAMENTO:** Decore do Processo Administrativo nº 0240/2025, fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o nº 127/2025, na forma do disposto no Artigo 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **ÓRGÃO CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **EMPRESA CONTRATADA:** JEREMIAS DA SILVA CONCEIÇÃO, inscrito no CNPJ nº 54.736.805/000-27 **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.13.02 / 2065 – 3390.39.00 Fnts: 1-500-0000 / 1-701-0000 / 1-899-0010. **VIGÊNCIA:** 26/06/2025 a 30/12/2025. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de junho de 2025. **ASSINATURAS:** Acácio Teles dos Santos - Chefe do Poder Executivo / Jeremias da Silva Conceição-Contratado.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Credenciamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



### AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR CHAMADA PÚBLICA 09/2025

**O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO**, através da Pregoeira / Agente de Contratação designada nos termos da Portaria 003/2023 de 20 de Março de 2023, TORNA PÚBLICO a Chamada Pública (credenciamento), para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar/PNAE, por inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV, art. 74 da Lei 14.133/2021 e § 1º do art. 14 da lei 11.947/2009, priorizando a aquisição local, com base nos art. 13 conjugado com o inciso V do art. 2º da Lei 11.947/2009, da Resolução FNDE/CD/MEC 26 de 17/06/2013, com a finalidade de atender a aplicação mínima exigida no art. 14 da Lei 11.947/2009, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, visando preparo de refeições que atenderão aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, que oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Mulungu do Morro/Ba, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, envolvendo em sua maioria recursos oriundos FNDE, para fornecimento parcelado durante o ano letivo de 2025. As propostas serão recebidas das **09:00hs do dia 18 de julho de 2025 até o dia 07 de agosto de 2025, às 10:00hs**, na Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro-BA., junto ao setor de Licitações, conforme demanda de produtos a serem adquiridos constante do Edital de Chamada Pública nº 09/2025. O Edital completo e demais informações serão publicados no D.O.M., página <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario>. Mulungu do Morro – BA., 18 de Julho de 2025 – Jéssica Brandão Neves – Agente de Contratação.



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba  
[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
3E907A6A8571C9EA88644E218337D541

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



## EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **CREDENCIAMENTO Nº 09/2025**

Forma/Regime de Execução: **INDIRETA POR PREÇOS UNITÁRIOS**

Processo Administrativo nº 0230/2025

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, VISANDO PREPARO DE REFEIÇÕES QUE ATENDERÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE OFERTA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ENVOLVENDO EM SUA MAIORIA RECURSOS ORIUNDOS FNDE, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DURANTE O ANO LETIVO DE 2025.**

**JÉSSICA BRANDÃO NEVES**  
**Agente de Contratação**

Página 1 de 40

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



## Edital de Chamada Pública nº 09/2025 Processo Administrativo nº 0230/2025

**CHAMADA PÚBLICA N° 09/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, VISANDO PREPARO DE REFEIÇÕES QUE ATENDERÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE OFERTA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ENVOLVENDO EM SUA MAIORIA RECURSOS ORIUNDOS FNDE, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DURANTE O ANO LETIVO DE 2025.**

**O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. ACÁCIO TELES DOS SANTOS, atendendo a Lei nº 11.947/2009, Resoluções/FNDE/CD nº. 038/2009, 026/2013, 004/2015, 018/2018, 002/2020, 006/2020 e 021/2021, com fulcro no art. 79, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO com vistas à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, visando preparo de refeições que atenderão aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, que oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Mulungu do Morro/Ba, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, envolvendo em sua maioria recursos oriundos FNDE, para fornecimento parcelado durante o ano letivo de 2025, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.**

### 1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, visando preparo de refeições que atenderão aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, que oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Mulungu do Morro/Ba, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, envolvendo em sua maioria recursos oriundos FNDE, para fornecimento parcelado durante o ano letivo de 2025.

**1.1 - Os interessados (Grupos Formais, informais ou Agricultores Individuais), deverão apresentar os Projetos de Vendas no 09:00hs do dia 18 de julho de 2025 até o dia 07 de agosto de 2025, às 10:00hs, no Setor de Licitações – Rua Eronides Souza Santos nº 55, Centro, Mulungu do Morro/Bahia.**

**1.2 - A sessão pública para análise da documentação dos participantes credenciados será feita no dia 08 de Agosto de 2025, às 14:00.**

### 2 Documentação para habilitação a ser apresentado no ENVELOPE N° 01:

Página 2 de 40

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



**2.1 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo),** deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I a) Comprovante de Situação Cadastral no (CPF).
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Tributos e Dívida Ativa da União) INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho".

II – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, dentro do prazo de validade.

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

IV- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**2.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL,** deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – a) Comprovante de Situação Cadastral no (CPF).
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Tributos e Dívida Ativa da União) INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho".

II – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, dentro do prazo de validade.

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar **com assinatura de todos os agricultores participantes.**

IV- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;  
**Observações:**

Deverá ser apresentada documentação que comprove o atendimento às exigências higiênico-sanitárias, conforme previsto na legislação vigente e de acordo com a natureza dos produtos ofertados.

Nos casos de grupos informais de agricultores familiares, será exigida a apresentação de alvará sanitário ou documento equivalente somente quando os produtos ofertados exigirem beneficiamento, manipulação, processamento ou embalagem, conforme disciplinado pelas normas da Vigilância Sanitária.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Para produtos in natura e não processados (como hortaliças, frutas, raízes, grãos crus, entre outros), poderá ser aceita declaração da Vigilância Sanitária local ou de técnico responsável atestando o cumprimento das boas práticas higiênico-sanitárias no local de produção.

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**2.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**, deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, dentro do prazo de validade.

III – Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, (Dívida Ativa da União); Estadual e Municipal da sede da Associação/Cooperativa.

IV - “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho”.

V - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações, devendo constar no estatuto da entidade que a mesma está apta a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, principalmente da agricultura familiar. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VI - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.

VII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperado;

VIII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

IX – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

X – Poderá ainda ser exigido, polo município promotor da Chamada Pública, o Alvará da Vigilância Sanitária para os itens processados, a ser apresentado no momento de assinatura do contrato, quais sejam:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	AIPIM, in- natura, apresentando grau de maturação adequada á manipulação transporte e consumo, isenta de sujidade, parasitas e larvas.	kg	3.000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
2	MELÃO, de primeira qualidade, com grau de maturação adequado, com casca uniforme, aroma, cor e sabor próprio da espécie, sem fermentos, defeitos, e firmes.	Unid.	5.000	R\$ 6,00	R\$ 30.000,00

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



3	ABÓBORA, de primeira qualidade, com casca íntegra e sem brilho, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos, defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livres de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	und	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
4	ALFACE, lisa e com folhas brilhantes, fresca de primeira qualidade, com coloração e tamanho típicos da variedade, folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, sem resíduos de fertilizantes.	mc	1000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
5	BANANA PRATA, de primeira qualidade, graúdas, em penca, com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma, cor e sabor próprio da espécie, sem ferimentos, defeitos, firmes e com brilho.	dz	2.000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
6	BATATA DOCE, primeira qualidade, sabor e cor própria da espécie, com casca inteira, sem ferimentos, defeitos ou manchas, isenta de sujidades ou corpos estranhos.	kg	2.000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
7	BETERRABA, fresca e de primeira qualidade, sabor e cor própria da espécie, com casca inteira, sem ferimentos, defeitos ou manchas, sem brotos, isenta de sujidades ou corpos estranhos.	kg	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
8	CEBOLA BRANCA OU ROXA, fresca e de primeira qualidade, sem ferimentos, sem deterioração, sem brotos, isenta de sujidades ou corpos estranhos.	kg	1.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
9	CENOURA, fresca e de primeira qualidade, sabor e cor própria da espécie, com casca inteira, sem ferimentos, defeitos ou manchas, sem brotos, isenta de sujidades ou corpos estranhos.	kg	1.600	R\$ 6,00	R\$ 9.600,00
10	CHUCHU, de primeira qualidade, sabor e cor própria da espécie, com casca inteira, sem ferimentos, defeitos ou manchas, sem brotos, isenta de sujidades ou corpos estranhos.	und	400	R\$ 2,00	R\$ 800,00
11	COENTRO, fresco de primeira qualidade, de cor verde brilhante, folhas firmes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, sem resíduos.	mc	1000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
12	COUVE FRESCO, de primeira qualidade, com coloração verde brilhante e tamanho típicos da variedade, folhas firmes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, sem resíduos de fertilizantes.	mc	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
13	GOIABA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação.	kg	1.200	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00
14	MAMÃO PAPAYA, de primeira qualidade, com grau de maturação que lhe permite ser manuseado, firme, sem rupturas na casca ou manchas de bolor.	und	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
15	MANGA ROSA OU MAMÃO, fresca e de primeira qualidade, graúdas, com grau de maturação adequado, com casca uniforme, aroma, cor e sabor próprio da espécie, sem ferimentos, defeitos, firmes e com brilho.	und	6.000	R\$ 1,00	R\$ 6.000,00
16	LARANJA, de primeira qualidade, graúdas, com grau de maturação adequado, com casca uniforme, aroma, cor e sabor próprio da espécie, sem ferimentos ou defeitos, e firmes.	und	8.000	R\$ 1,00	R\$ 8.000,00
17	MARACUJINA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação.	kg	2.400	R\$ 6,00	R\$ 14.400,00
18	MELANCIA, de primeira qualidade, graúdas, com grau de maturação adequado, com casca uniforme, aroma, cor e sabor próprio da espécie, sem ferimentos, defeitos, e firmes.	und	3.200	R\$ 12,00	R\$ 38.400,00
19	PIMENTÃO, de primeira qualidade, com coloração e tamanho típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência.	und	800	R\$ 0,50	R\$ 400,00
20	TOMATE, fresco de primeira qualidade, aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos, defeitos ou manchas, com coloração uniforme e brilho.	kg	800	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
21	FARINHA DE MANDIOCA, fina, branca, isenta de sujidades, sem mofo, em embalagens resistentes, transparente de 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	kg	800	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
22	FARINHA DE TAPIOCA, fina, tipo polvilho, branca, isenta de sujidades e mofo, em embalagens resistentes, transparente de 1kg,	kg	1.000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



	com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.				
23	BRÓCOLIS – unidades de tamanho médio a grande, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido, tenro, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalados individualmente. Validade semanal.	unid	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
24	REPOLHO VERDE – unidades de tamanho médio a grande, de 1ª qualidade, liso, com cor e sabor característicos da variedade. Cabeça íntegra, excesso de folhas externas removido; sem sujidades, manchas, vestígios de pragas, insetos, parasitas, larvas e enfermidades, assim como de danos por eles provocados. Sem sinais de escurecimento enzimático ou qualquer deterioração, tanto na superfície quanto na polpa.	unid	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
25	MILHO VERDE IN NATURA, de primeira, in natura, verde, em espiga, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kg	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
26	BISCOITO DE TAPIOCA, de boa qualidade, insento de bolores, sem alteração de cor, sabor ou odor. Embalagens individuais com até 100g.	pacote 100g	5.000	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
27	CAFÉ EM PÓ, de primeira qualidade, tradicional, torrado e moído, acondicionado em embalagem resistente, tipo almofada, contendo 250g, com identificação na embalagem, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	fd (20 pcts)	150	R\$ 340,00	R\$ 51.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 257.800,00</b>

### 2.3 Projeto de Venda a ser apresentado ENVELOPE N° 02:

**I - No Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme modelo apresentado na Resolução nº 06/2020 e anexo I deste edital.

**II** – Os Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com um número de associados suficiente para o valor global desta chamada, será sempre observado o valor máximo permitido para cada produtor que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme dispõe a Resolução MEC/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar deverá estar assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

**III** - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**IV** - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**2.4.** Toda a documentação exigida nos itens 2 deste edital, deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



**2.5.** Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

**2.6. Cada grupo formal só poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.**

**2.7.** Amparado no art. 36, § 4º da Resolução nº 06/2020, na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constantes do Envelope nº 01 ou Envelope nº 02, constatada na abertura dos envelopes, **poderá** ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias corridos, conforme análise da Comissão Julgadora.

### 3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

**31** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**32** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**33** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais,

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**3.4** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 3.1 e 3.2.

## 4.0 Características do Produto:

### 4.1 Especificações Técnicas

4.1.1 A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	AIPIM, in- natura, apresentando grau de maturação adequada à manipulação transporte e consumo, isenta de sujidade, parasitas e larvas.	kg	3.000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
2	MELÃO, de primeira qualidade, com grau de maturação adequado, com casca uniforme, aroma, cor e sabor próprio da espécie, sem ferimentos, defeitos, e firmes.	Unid.	5.000	R\$ 6,00	R\$ 30.000,00
3	ABOBORA, de primeira qualidade, com casca íntegra e sem brilho, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos, defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livres de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	und	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
4	ALFACE, lisa e com folhas brilhantes, fresca de primeira qualidade, com coloração e tamanho típicos da variedade, folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, sem resíduos de fertilizantes.	mc	1000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
5	BANANA PRATA, de primeira qualidade, graúdas, em pena, com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma, cor e sabor próprio da espécie, sem ferimentos, defeitos, firmes e com brilho.	dz	2.000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
6	BATATA DOCE, primeira qualidade, sabor e cor própria da espécie, com casca inteira, sem ferimentos, defeitos ou manchas, isenta de sujidades ou corpos estranhos.	kg	2.000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
7	BETERRABA, fresca e de primeira qualidade, sabor e cor própria da espécie, com casca inteira, sem ferimentos, defeitos ou manchas, sem brotos, isenta de sujidades ou corpos estranhos.	kg	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
8	CEBOLA BRANCA OU ROXA, fresca e de primeira qualidade, sem ferimentos, sem deterioração, sem brotos, isenta de sujidades ou corpos estranhos.	kg	1.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00

Página 8 de 40

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



9	CENOURA, fresca e de primeira qualidade, sabor e cor própria da espécie, com casca inteira, sem ferimentos, defeitos ou manchas, sem brotos, isenta de sujidades ou corpos estranhos.	kg	1.600	R\$ 6,00	R\$ 9.600,00
10	CHUCHU, de primeira qualidade, sabor e cor própria da espécie, com casca inteira, sem ferimentos, defeitos ou manchas, sem brotos, isenta de sujidades ou corpos estranhos.	und	400	R\$ 2,00	R\$ 800,00
11	COENTRO, fresco de primeira qualidade, de cor verde brilhante, folhas firmes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, sem resíduos.	mc	1000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
12	COUVE FRESCO, de primeira qualidade, com coloração verde brilhante e tamanho típicos da variedade, folhas firmes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, sem resíduos de fertilizantes.	mc	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
13	GOIABA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação.	kg	1.200	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00
14	MAMÃO PAPAYA, de primeira qualidade, com grau de maturação que lhe permita ser manuseado, firme, sem rupturas na casca ou manchas de bolor.	und	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
15	MANGA ROSA OU MAMÃO, fresca e de primeira qualidade, graúdas, com grau de maturação adequado, com casca uniforme, aroma, cor e sabor próprio da espécie, sem ferimentos, defeitos, firmes e com brilho.	und	6.000	R\$ 1,00	R\$ 6.000,00
16	LARANJA, de primeira qualidade, graúdas, com grau de maturação adequado, com casca uniforme, aroma, cor e sabor próprio da espécie, sem ferimentos ou defeitos, e firmes.	und	8.000	R\$ 1,00	R\$ 8.000,00
17	MARACUJINA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação.	kg	2.400	R\$ 6,00	R\$ 14.400,00
18	MELANCIA, de primeira qualidade, graúdas, com grau de maturação adequado, com casca uniforme, aroma, cor e sabor próprio da espécie, sem ferimentos, defeitos, e firmes.	und	3.200	R\$ 12,00	R\$ 38.400,00
19	PIMENTÃO, de primeira qualidade, com coloração e tamanho típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência.	und	800	R\$ 0,50	R\$ 400,00
20	TOMATE, fresco de primeira qualidade, aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos, defeitos ou manchas, com coloração uniforme e brilho.	kg	800	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
21	FARINHA DE MANDIOCA, fina, branca, isenta de sujidades, sem mofo, em embalagens resistentes, transparente de 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	kg	800	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
22	FARINHA DE TAPIOCA, fina, tipo polvilho, branca, isenta de sujidades e mofo, em embalagens resistentes, transparente de 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	kg	1.000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
23	BRÓCOLIS – unidades de tamanho médio a grande, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido, tenro, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado,	unid	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



	murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalados individualmente. Validade semanal.				
24	REPOLHO VERDE – unidades de tamanho médio a grande, de 1ª qualidade, liso, com cor e sabor característicos da variedade. Cabeça íntegra, excesso de folhas externas removido; sem sujidades, manchas, vestígios de pragas, insetos, parasitas, larvas e enfermidades, assim como de danos por eles provocados. Sem sinais de escurecimento enzimático ou qualquer deterioração, tanto na superfície quanto na polpa.	unid	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
25	MILHO VERDE IN NATURA, de primeira, in natura, verde, em espiga, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kg	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
26	BISCOITO DE TAPIOCA, de boa qualidade, isento de bolores, sem alteração de cor, sabor ou odor. Embalagens individuais com até 100g.	pacote 100g	5.000	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
27	CAFÉ EM PÓ, de primeira qualidade, tradicional, torrado e moído, acondicionado em embalagem resistente, tipo almofada, contendo 250g, com identificação na embalagem, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	fd (20 pcts)	150	R\$ 340,00	R\$ 51.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 257.800,00</b>

O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

#### 4.1.1. Condições de Entrega:

Os projetos de venda aprovados, deverão efetuar as entregas dos produtos, conforme necessidade da Secretaria de Educação, no local indicado pela mesma, das 08:00 às 11:30, durante o período da chamada pública, conforme cronograma elaborado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação de Presidente Dutra. Em caso de paralisação parcial ou total das atividades escolares, o período desta chamada pública poderá ser alterado. Esta alteração será comunicada pela Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação do município de Presidente Dutra, ao grupo vencedor desta chamada pública com antecedência de 15 dias úteis.

#### 4.1.2. Período de Fornecimento:

Da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Contratada, caso necessário, conforme solicitação fundamentada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, e autorizado pela autoridade competente.

#### 4.1.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a Serem Adquiridos.

A quantidade de gêneros alimentícios é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista municipal.

#### 4.1.4. Preço

Página 10 de 40

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



A avaliação dos Projetos será considerada POR ITEM.

Serão utilizados para composição do preço de referência:

- Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

### **4.1.5. Do Contrato**

4.1.5.1 O modelo de Contrato de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios, a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA e os agricultores ou grupos formais/informais habilitados nesta chamada pública, será elaborado conforme o modelo constante no ANEXO III.

4.1.5.2 Fica estabelecido que equipes de fiscalização designadas pela Administração Municipal atuarão no acompanhamento e fiscalização da produção dos alimentos fornecidos, a fim de assegurar o cumprimento das condições pactuadas.

4.1.5.3 A não comprovação da produção dos gêneros alimentícios por parte do fornecedor poderá ensejar, a critério da Administração, a rescisão imediata do contrato, nos termos da legislação vigente, além da aplicação das sanções cabíveis.

### **4.1.6 Pagamentos das faturas:**

4.1.6.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até quinze dias após a entrega.

4.1.6.2. O pagamento será feito após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **5. Classificação das propostas**

**5.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**5.2** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**5.3** Para qualquer tipo de proposta se faz necessário à apresentação das amostras dos itens constantes no objeto deste edital.

## **6. RESULTADO**

A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 05 (cinco) dias após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no item 4.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



**7.2** Ao assinar o contrato, o fornecedor declara estar ciente de que a produção e o fornecimento dos gêneros alimentícios estarão sujeitos à fiscalização por equipes designadas pela Administração Municipal, devendo comprovar a origem e produção dos produtos fornecidos sempre que solicitado.

**7.3** A ausência de comprovação poderá acarretar a rescisão contratual, além da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

**7.4** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme dispõe a

*Resolução MEC/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano referente à sua produção, conforme estabelece a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.*

## 8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

**8.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**8.2** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho de Alimentação Escolar;

**8.3** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública;

**8.4** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

## 9. FATOS SUPERVENIENTES

**9.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## 10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Página 12 de 40

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável, e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**Anexo I** – modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para gêneros alimentícios;

**Anexo II** – Relação de Gêneros quantitativo;

**Anexo III** – Minuta de contrato;

### 11. Foro

A presente Chamada Pública é regulada pelas Leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Morro do Chapéu- Ba, para conhecer e julgar quaisquer questões deles decorrentes.

MULUNGU DO MORRO/BA, 17 de julho de 2025.

Jéssica Brandão Neves  
Agente de Contratação

Página 13 de 40

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**  
 Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
 E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



## ANEXO I

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ANO LETIVO DE 2025, A FIM DE ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO -BA.**

### MODELO DE PROJETO DE VENDA

### MODELO PROPOSTO PARA GRUPO FORMAIS

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2025</b>	
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>	
<b>GRUPO FORMAL</b>	
1. Nome do Proponente	2. CNPJ
3. Endereço	4. Município/UF
5. E-mail	6. DDD/Fone
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco
	10. Agência Corrente
	11. Conta Nº da Conta
	7. CEP

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. N° de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16.CPF		17.DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/Uf	
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1.Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/Uf	
4. Endereço			5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>				
1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	5. Cronograma de Entrega dos produtos
1			4.1. Unitário	4.2.Total
2				
3				
4				
5				

Obs.: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: Assinatura do Representante do Grupo Fomial Fone/E-mail:

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
**MODELO PROPOSTO PARA GRUPO INFORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2025</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente	2. CPF	3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	6. E-mail (quando houver)
					7. Fone
8. Organizado por Entidade Articuladora( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora(quando houver)	10. E-mail/Fone			
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. N° Conta Corrente
1					
2					
3					

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ	3.Município		
4. Endereço		5.DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF			
<b>IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do Agricultor	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
(a)Familiar					
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxxxxxxx (o mesmo que consta na chamada pública).			Total do projeto		
<b>V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de

Local e Data:

Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal Assinatura

## Assinatura

1
2
3
4
5
6
7
8
9
12

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba  
[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
**MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº...-					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente	2. CPF				
3. Endereço	4. Município/UF				
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone				
9.Banco	10.Nº da Agência				
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega Dos produtos
			Unitário	Total	
1					

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



3							
4							
5							
6							
7							
8							
Obs.: Preço publicado no Edital nº xxxx/xxxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>							
Nome	CNPJ		Município				
Endereço			Fone				
Nome do Representante Legal			CPF:				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF				

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



## ANEXO II

**ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, VISANDO PREPARO DE REFEIÇÕES QUE ATENDERÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE OFERTA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ENVOLVENDO EM SUA MAIORIA RECURSOS ORIUNDOS FNDE, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DURANTE O ANO LETIVO DE 2025.**

### 1. DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, visando preparo de refeições que atenderão aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, que oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Mulungu do Morro/Ba, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, envolvendo em sua maioria recursos oriundos FNDE, para fornecimento parcelado durante o ano letivo de 2025.

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

A aquisição dos gêneros se faz necessária para atender as necessidades nutricionais dos alunos do nosso Município durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento da aprendizagem e rendimento escolar, sendo de caráter suplementar. Embasado no Art. 208 inciso IV e VII na Constituição Federal e de acordo com a Lei nº 11.947 de junho, onde determina que no mínimo de 30% da alimentação escolar seja comprado de agricultores familiares, sendo assim usados os recursos do PNAE.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	AIPIM, in- natura, apresentando grau de maturação adequada à manipulação e transporte e consumo, isenta de sujidade, parasitas e larvas.	kg	3.000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
2	MELÃO, de primeira qualidade, com grau de maturação adequado, com casca uniforme, aroma, cor e sabor próprio da espécie, sem ferimentos, defeitos, e firmes.	Unid.	5.000	R\$ 6,00	R\$ 30.000,00
3	ABÓBORA, de primeira qualidade, com casca íntegra e sem brilho, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos, defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livres de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	und	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
4	ALFACE, lisa e com folhas brilhantes, fresca de primeira qualidade, com coloração e tamanho típicos da variedade, folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, sem resíduos de fertilizantes.	mc	1000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
5	BANANA PRATA, de primeira qualidade, graúdas, em penca, com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma, cor e sabor próprio da espécie, sem ferimentos, defeitos, firmes e com brilho.	dz	2.000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



6	BATATA DOCE, primeira qualidade, sabor e cor própria da espécie, com casca inteira, sem ferimentos, defeitos ou manchas, isenta de sujidades ou corpos estranhos.	kg	2.000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
7	BETERRABA, fresca e de primeira qualidade, sabor e cor própria da espécie, com casca inteira, sem ferimentos, defeitos ou manchas, sem brotos, isenta de sujidades ou corpos estranhos.	kg	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
8	CEBOLA BRANCA OU ROXA, fresca e de primeira qualidade, sem ferimentos, sem deterioração, sem brotos, isenta de sujidades ou corpos estranhos.	kg	1.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
9	CENOURA, fresca e de primeira qualidade, sabor e cor própria da espécie, com casca inteira, sem ferimentos, defeitos ou manchas, sem brotos, isenta de sujidades ou corpos estranhos.	kg	1.600	R\$ 6,00	R\$ 9.600,00
10	CHUCHU, de primeira qualidade, sabor e cor própria da espécie, com casca inteira, sem ferimentos, defeitos ou manchas, sem brotos, isenta de sujidades ou corpos estranhos.	und	400	R\$ 2,00	R\$ 800,00
11	COENTRO, fresco de primeira qualidade, de cor verde brilhante, folhas firmes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, sem resíduos.	mc	1000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
12	COUVE FRESCO, de primeira qualidade, com coloração verde brilhante e tamanho típicos da variedade, folhas firmes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, sem resíduos de fertilizantes.	mc	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
13	GOIABA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permite suportar a manipulação.	kg	1.200	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00
14	MAMÃO PAPAYA, de primeira qualidade, com grau de maturação que lhe permite ser manuseado, firme, sem rupturas na casca ou manchas de bolor.	und	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
15	MANGA ROSA OU MAMÃO, fresca e de primeira qualidade, grávidas, com grau de maturação adequado, com casca uniforme, aroma, cor e sabor próprio da espécie, sem ferimentos, defeitos, firmes e com brilho.	und	6.000	R\$ 1,00	R\$ 6.000,00
16	LARANJA, de primeira qualidade, grávidas, com grau de maturação adequado, com casca uniforme, aroma, cor e sabor próprio da espécie, sem ferimentos ou defeitos, e firmes.	und	8.000	R\$ 1,00	R\$ 8.000,00
17	MARACUJINA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permite suportar a manipulação.	kg	2.400	R\$ 6,00	R\$ 14.400,00
18	MELANCIA, de primeira qualidade, grávidas, com grau de maturação adequado, com casca uniforme, aroma, cor e sabor próprio da espécie, sem ferimentos, defeitos, e firmes.	und	3.200	R\$ 12,00	R\$ 38.400,00
19	PIMENTÃO, de primeira qualidade, com coloração e tamanho típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência.	und	800	R\$ 0,50	R\$ 400,00
20	TOMATE, fresco de primeira qualidade, aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos, defeitos ou manchas, com coloração uniforme e brilho.	kg	800	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
21	FARINHA DE MANDIOCA, fina, branca, isenta de sujidades, sem mofo, em embalagens resistentes, transparente de 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	kg	800	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
22	FARINHA DE TAPIOCA, fina, tipo polvilho, branca, isenta de sujidades e mofo, em embalagens resistentes, transparente de 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	kg	1.000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
23	BRÓCOLIS – unidades de tamanho médio a grande, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido, tenro, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalados individualmente. Validade semanal.	unid	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
24	REPOLHO VERDE – unidades de tamanho médio a grande, de 1ª qualidade, liso, com cor e sabor característicos da variedade. Cabeça integra, excesso de folhas externas removido; sem sujidades, manchas, vestígios de pragas, insetos, parasitas, larvas e enfermidades, assim como de danos por eles provocados. Sem	unid	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



	sinais de escurecimento enzimático ou qualquer deterioração, tanto na superfície quanto na polpa.				
25	MILHO VERDE IN NATURA, de primeira, in natura, verde, em espiga, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kg	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
26	BISCOITO DE TAPIOCA, de boa qualidade, inseto de bolores, sem alteração de cor, sabor ou odor. Embalagens individuais com até 100g.	pacote 100g	5.000	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
27	CAFÉ EM PÓ, de primeira qualidade, tradicional, torrado e moído, acondicionado em embalagem resistente, tipo almofada, contendo 250g, com identificação na embalagem, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	fd (20 pcts)	150	R\$ 340,00	R\$ 51.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 257.800,00</b>

#### 4. DA ORIGEM DO RECURSO:

As despesas decorrentes da execução da presente aquisição ocorrerão na seguinte Dotação Orçamentária:

##### 02.10.02: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2028: Manutenção das Ações do Programa Nacional de alimentação Escolar

3390.30.00 - Material de consumo

1-500-0000 - Recursos não vinculados de impostos

1-552-0000 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

#### 5. DO VALOR ESTIMADO:

R\$ 257.800,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

#### 6. DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL:

Todos os produtos serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria de Educação, semanalmente ou quinzenalmente.

As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o repasse do pedido da Secretaria de Educação, e a entrega será realizada no local indicado pela nutricionista da Secretaria de Educação, sendo recebido pela equipe do local.

**MARLÉA RIBEIRO DOS SANTOS**  
Secretaria Municipal de Educação  
(Decreto 007/2025)

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



### ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

#### Processo Administrativo Nº 0230/2025

#### BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/21, inciso IV, Art. 74.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, visando preparo de refeições que atenderão aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, que oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Mulungu do Morro/Ba, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, envolvendo em sua maioria recursos oriundos FNDE, para fornecimento parcelado durante o ano letivo de 2025, em quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, visando preparo de refeições que atenderão aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, que oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Mulungu do Morro/Ba, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, envolvendo em sua maioria recursos oriundos FNDE, para fornecimento parcelado durante o ano letivo de 2025, em quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal 002/2024 de 03 de janeiro de 2024 que *Regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Mulungu do Morro- BA*

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e autorização de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total foi aferido conforme a descrição dos itens constantes deste Termo de Referência.

1.5. Ressalta-se que o objeto deste Termo de Referência não consta no Plano Anual de Contratações – PAC, referente ao exercício de 2025, em razão da ausência de elaboração do referido documento pela gestão anterior.

1.6. Dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, por ser objeto de contratação corriqueira da administração, nos termos do §2º do art. 8º do Decreto Municipal 002/2024;

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos seguintes

2.2. A contratação pretende solucionar o fornecimento regular de gêneros alimentícios para os alunos matriculados na rede Pública Municipal de ensino.

2.3. A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

2.4. A alimentação escolar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam às exigências nutricionais dos alunos durante os 200 dias letivos.

2.5. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é, pois, uma dessas políticas, coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), responsável pela transferência de recursos financeiros.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



2.6. O PNAE tem caráter Suplementar. Os recursos financeiros provêm do Tesouro Nacional e estão assegurados no Orçamento da União. As Entidades Executoras, neste caso a Secretaria Municipal e Educação de Seabra, são responsáveis pela execução do Programa, inclusive pela utilização dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, que são complementares. É de responsabilidade das EEx garantir a oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados na educação básica da rede pública de seu sistema de ensino.

2.7. Por meio do Programa de alimentação, são servidas aproximadamente 7.000 (sete mil refeições/dia em cerca de 59 (cinquenta e nove) Unidades Escolares Públicas e Filantrópicas Conveniadas, Rurais e Urbanas, de Regime Parcial e Integral, que englobam as seguintes modalidades: educação infantil (creches e pré-escolas), ensino fundamental (do 1º ao 9º ano), ensino médio (básico e profissionalizante), ensino especial e educação de jovens e adultos.

2.8. A estimativa dos quantitativos tiveram com base as aquisições e consumo do exercício anterior, que conforme o cardápio da alimentação escolar tiveram seus reajustes para os quantitativos necessários para a aquisição pretendida.

2.9. O cardápio é a ferramenta operacional que relaciona os alimentos destinados a suprir as necessidades nutricionais individuais ou coletivas, discriminando os alimentos, por preparação, quantitativo per capita, para energia, carboidratos, proteínas, lipídios, vitaminas e minerais. A elaboração do cardápio compete ao nutricionista, conforme preconiza a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações: Planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação.

2.10. A estimativa dos quantitativos tiveram com base as aquisições e consumo do exercício anterior, que conforme registros de consumo tiveram seus objetos replicados para a contratação seguinte, não havendo necessidade de reajustes para os quantitativos futuros, portanto.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. As necessidades referentes às aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, visando preparo de refeições que atenderão aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, que oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Mulungu do Morro/Ba, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, envolvendo em sua maioria recursos oriundos FNDE, para fornecimento parcelado durante o ano letivo de 2025, sequer requer explicações ou justificativas outras para a sua aquisição, entretanto, passamos descrever a solução da contratação demandada.

3.2. A contratação deverá ser levada a efeito, por Chamada Pública, procedimento auxiliar de licitação, dado a inviabilidade de licitação, conforme § 1º do art. 14 da lei 11.947/2009, Resolução FNDE/CD/MEC 26 de 17/06/2013, com a finalidade de atender a aplicação mínima exigida no art. 14 da Lei 11.947/2009, e por consequência, inexigível na forma do inciso IV, Art. 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Assim, por se tratar de bens comuns, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital ou instrumento de contratação direta, por meio de especificações usuais, no mercado.

3.3. Ademais, a aquisição dos gêneros comuns, como no presente caso, está fracionada em ITENS com o objetivo de atender ao inciso XLI do art. 6º e §1º do art. 82 da Lei 14.133/2021, o qual prevê que as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando dessa forma atender ao princípio da economicidade, considerando ainda as características e a natureza do objeto a ser adquirida, a necessidade de contratações frequentes e a conveniência de entregas parceladas.

3.4. Por se tratar de aquisição de objetos comuns e necessário ao atendimento da demanda das funções da administração pública, como já debatido, é crucial que seja feitas as aquisições ora solicitadas para o atendimento do interesse público primário, haja vista, serem os objetos (Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar) insubstituíveis e necessário, não havendo outra forma de suprir a necessidade senão com as aquisições ora demandada.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 4.1. Foram realizadas das estimativas das quantidades a serem contratadas, com base nos consumos dos anos anteriores, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos.
- 4.2. Os quantitativos foram estimados de acordo com as projeções de consumo desta administração pública. As estimativas de demandas para as aquisições dos objetos foram elaboradas em conjunto com os setores demandantes através do levantamento do consumo, tendo como base os quantitativos requisitados em contratações anteriores e as efetivas aquisições relativos ao período dos últimos doze meses.
- 4.3. A quantidade estimada se faz necessária em função do consumo e provável utilização, a qual estimada a partir de fatos concretos, desse o levantamento do consumo do exercício anterior, bem como pela elaboração da demanda futura. O histórico do consumo serviu de base para a elaboração dos quantitativos, sendo estes ratificados a partir das aquisições, servindo de parâmetros para o exercício subsequente.
- 4.4. Ainda, para fundamentar os quantitativos, foi elaborado Cardápio da Merenda Escolar em anexo, que requer as aquisições dos itens demandados.
- 4.4. Neste sentido, faz-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE
1	AIPIM, in- natura, apresentando grau de maturação adequada à manipulação transporte e consumo, isenta de sujidade, parasitas e larvas.	kg	3.000
2	MELÃO, de primeira qualidade, com grau de maturação adequado, com casca uniforme, aroma, cor e sabor próprio da espécie, sem ferimentos, defeitos, e firmes.	Unid.	5.000
3	ABÓBORA, de primeira qualidade, com casca íntegra e sem brilho, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos, defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livres de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	und	600
4	ALFACE, lisa e com folhas brilhantes, fresca de primeira qualidade, com coloração e tamanho típicos da variedade, folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, sem resíduos de fertilizantes.	mc	1000
5	BANANA PRATA, de primeira qualidade, grávidas, em penca, com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma, cor e sabor próprio da espécie, sem ferimentos, defeitos, firmes e com brilho.	dz	2.000
6	BATATA DOCE, primeira qualidade, sabor e cor própria da espécie, com casca inteira, sem ferimentos, defeitos ou manchas, isenta de sujidades ou corpos estranhos.	kg	2.000
7	BETERRABA, fresca e de primeira qualidade, sabor e cor própria da espécie, com casca inteira, sem ferimentos, defeitos ou manchas, sem brotos, isenta de sujidades ou corpos estranhos.	kg	200
8	CEBOLA BRANCA OU ROXA, fresca e de primeira qualidade, sem ferimentos, sem deterioração, sem brotos, isenta de sujidades ou corpos estranhos.	kg	1.000
9	CENOURA, fresca e de primeira qualidade, sabor e cor própria da espécie, com casca inteira, sem ferimentos, defeitos ou manchas, sem brotos, isenta de sujidades ou corpos estranhos.	kg	1.600
10	CHUCHU, de primeira qualidade, sabor e cor própria da espécie, com casca inteira, sem ferimentos, defeitos ou manchas, sem brotos, isenta de sujidades ou corpos estranhos.	und	400
11	COENTRO, fresco de primeira qualidade, de cor verde brilhante, folhas firmes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, sem resíduos.	mc	1000
12	COUVE FRESCO, de primeira qualidade, com coloração verde brilhante e tamanho típicos da variedade, folhas firmes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, sem resíduos de fertilizantes.	mc	500
13	GOIABA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação.	kg	1.200
14	MAMÃO PAPAYA, de primeira qualidade, com grau de maturação que lhe permita ser manuseado, firme, sem rupturas na casca ou manchas de bolor.	und	400
15	MANGA ROSA OU MAMÃO, fresca e de primeira qualidade, grávidas, com grau de maturação adequado, com casca uniforme, aroma, cor e sabor próprio da espécie, sem ferimentos, defeitos, firmes e com brilho.	und	6.000
16	LARANJA, de primeira qualidade, grávidas, com grau de maturação adequado, com casca uniforme, aroma, cor e sabor próprio da espécie, sem ferimentos ou defeitos, e firmes.	und	8.000
17	MARACUJINA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação.	kg	2.400
18	MELANCIA, de primeira qualidade, grávidas, com grau de maturação adequado, com casca uniforme, aroma, cor e sabor próprio da espécie, sem ferimentos, defeitos, e firmes.	und	3.200

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



19	PIMENTÃO, de primeira qualidade, com coloração e tamanho típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência.	und	800
20	TOMATE, fresco de primeira qualidade, aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos, defeitos ou machas, com coloração uniforme e brilho.	kg	800
21	FARINHA DE MANDIOCA, fina, branca, isenta de sujidades, sem mofo, em embalagens resistentes, transparente de 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	kg	800
22	FARINHA DE TAPIOCA, fina, tipo polvilho, branca, isenta de sujidades e mofo, em embalagens resistentes, transparente de 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	kg	1.000
23	BRÓCOLIS – unidades de tamanho médio a grande, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido, tenro, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalados individualmente. Validade semanal.	unid	500
24	REPOLHO VERDE – unidades de tamanho médio a grande, de 1ª qualidade, liso, com cor e sabor característicos da variedade. Cabeça íntegra, excesso de folhas externas removido; sem sujidades, manchas, vestígios de pragas, insetos, parasitas, larvas e enfermidades, assim como de danos por eles provocados. Sem sinais de escurecimento enzimático ou qualquer deterioração, tanto na superfície quanto na polpa.	unid	500
25	MILHO VERDE IN NATURA, de primeira, in natura, verde, em espiga, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kg	300
26	BISCOITO DE TAPIOCA, de boa qualidade, isento de bolores, sem alteração de cor, sabor ou odor. Embalagens individuais com até 100g.	pacote 100g	5.000
27	CAFÉ EM PÓ, de primeira qualidade, tradicional, torrado e moído, acondicionado em embalagem resistente, tipo almofada, contendo 250g, com identificação na embalagem, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	fd (20 pcts)	150

## 5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Analizando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus pós e contras:

- a) Os produtos são facilmente encontrados no mercado, tanto no mercado local quanto regional, bem como há a viabilidade das aquisições;
- b) Quanto a economicidade, o fato de ser adquiridos por item, além de permitir a ampliação da participação entre os interessados, a licitação na formatação da Chamada Pública permite uma estimativa para aquisição em larga escala, como no presente caso;
- c) De igual modo, a aquisição parcelada evita desperdícios com a estocagem de produtos, gerando ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo e de recursos materiais;
- d) As contratações anteriores para os mesmos objetos ou objetos similares feitos por esta administração, bem como por diversos entes federativos, demonstraram que atendem às necessidades da administração;
- e) Há, no mercado, diversos Produtores Individuais ou reunidos em grupo (grupo informal), Grupos Informais, formados por agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos e Grupos Formais, formada por organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica.
- f) Para todos os itens elencados, foram considerados preços praticados em contratações similares de outros órgãos, onde os valores foram calculados conforme preços praticados no Painel de Preços;
- g) Também foram considerados preços praticados por fornecedores locais e regionais e inseridos no processo licitatório e considerados para a média de preços.

## 5. ESTIMATIVA DE VALORES

5.1. A estimativa dos valores unitários e globais da contratação levou em consideração o histórico das aquisições anteriores, pesquisas de preços constante do Mapa Comparativo em anexo e planilha abaixo, coletados com os produtores locais e Preços Públicos. Assim, estimou-se a contratação no valor global de **R\$ 257.800,00**

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



(duzentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais), conforme quantitativos e valores unitários dos objetos abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	AIPIM, in- natura, apresentando grau de maturação adequada á manipulação transporte e consumo, isenta de sujidade, parasitas e larvas.	kg	3.000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
2	MELÃO, de primeira qualidade, com grau de maturação adequado, com casca uniforme, aroma, cor e sabor próprio da espécie, sem ferimentos, defeitos, e firmes.	Unid.	5.000	R\$ 6,00	R\$ 30.000,00
3	ABÓBORA, de primeira qualidade, com casca íntegra e sem brilho, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos, defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livres de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	und	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
4	ALFACE, lisa e com folhas brilhantes, fresca de primeira qualidade, com coloração e tamanho típicos da variedade, folhas firmes sem áreas escuas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, sem resíduos de fertilizantes.	mc	1000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
5	BANANA PRATA, de primeira qualidade, graúdas, em penca, com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma, cor e sabor próprio da espécie, sem ferimentos, defeitos, firmes e com brilho.	dz	2.000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
6	BATATA DOCE, primeira qualidade, sabor e cor própria da espécie, com casca inteira, sem ferimentos, defeitos ou manchas, isenta de sujidades ou corpos estranhos.	kg	2.000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
7	BETERRABA, fresca e de primeira qualidade, sabor e cor própria da espécie, com casca inteira, sem ferimentos, defeitos ou manchas, sem brotos, isenta de sujidades ou corpos estranhos.	kg	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
8	CEBOLA BRANCA OU ROXA, fresca e de primeira qualidade, sem ferimentos, sem deterioração, sem brotos, isenta de sujidades ou corpos estranhos.	kg	1.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
9	CENOURA, fresca e de primeira qualidade, sabor e cor própria da espécie, com casca inteira, sem ferimentos, defeitos ou manchas, sem brotos, isenta de sujidades ou corpos estranhos.	kg	1.600	R\$ 6,00	R\$ 9.600,00
10	CHUCHU, de primeira qualidade, sabor e cor própria da espécie, com casca inteira, sem ferimentos, defeitos ou manchas, sem brotos, isenta de sujidades ou corpos estranhos.	und	400	R\$ 2,00	R\$ 800,00
11	COENTRO, fresco de primeira qualidade, de cor verde brilhante, folhas firmes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, sem resíduos.	mc	1000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
12	COUVE FRESCO, de primeira qualidade, com coloração verde brilhante e tamanho típicos da variedade, folhas firmes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, sem resíduos de fertilizantes.	mc	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
13	GOIABA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação.	kg	1.200	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00
14	MAMÃO PAPAYA, de primeira qualidade, com grau de maturação que lhe permita ser manuseado, firme, sem rupturas na casca ou manchas de bolor.	und	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
15	MANGA ROSA OU MAMÃO, fresca e de primeira qualidade, graúdas, com grau de maturação adequado, com casca uniforme, aroma, cor e sabor próprio da espécie, sem ferimentos, defeitos, firmes e com brilho.	und	6.000	R\$ 1,00	R\$ 6.000,00
16	LARANJA, de primeira qualidade, graúdas, com grau de maturação adequado, com casca uniforme, aroma, cor e sabor próprio da espécie, sem ferimentos ou defeitos, e firmes.	und	8.000	R\$ 1,00	R\$ 8.000,00
17	MARACUJINA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação.	kg	2.400	R\$ 6,00	R\$ 14.400,00
18	MELANCIA, de primeira qualidade, graúdas, com grau de maturação adequado, com casca uniforme, aroma, cor e sabor próprio da espécie, sem ferimentos, defeitos, e firmes.	und	3.200	R\$ 12,00	R\$ 38.400,00
19	PIMENTÃO, de primeira qualidade, com coloração e tamanho típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência.	und	800	R\$ 0,50	R\$ 400,00

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



20	TOMATE, fresco de primeira qualidade, aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos, defeitos ou machas, com coloração uniforme e brilho.	kg	800	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
21	FARINHA DE MANDIOCA, fina, branca, isenta de sujidades, sem mofo, em embalagens resistentes, transparente de 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	kg	800	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
22	FARINHA DE TAPIOCA, fina, tipo polvilho, branca, isenta de sujidades e mofo, em embalagens resistentes, transparente de 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	kg	1.000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
23	BRÓCOLIS – unidades de tamanho médio a grande, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido, tenro, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalados individualmente. Validade semanal.	unid	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
24	REPOLHO VERDE – unidades de tamanho médio a grande, de 1ª qualidade, liso, com cor e sabor característicos da variedade. Cabeça íntegra, excesso de folhas externas removido; sem sujidades, manchas, vestígios de pragas, insetos, parasitas, larvas e enfermidades, assim como de danos por eles provocados. Sem sinais de escurecimento enzimático ou qualquer deterioração, tanto na superfície quanto na polpa.	unid	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
25	MILHO VERDE IN NATURA, de primeira, in natura, verde, em espiga, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kg	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
26	BISCOITO DE TAPIOCA, de boa qualidade, isento de bolores, sem alteração de cor, sabor ou odor. Embalagens individuais com até 100g.	pacote 100g	5.000	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
27	CAFÉ EM PÓ, de primeira qualidade, tradicional, torrado e moído, acondicionado em embalagem resistente, tipo almofada, contendo 250g, com identificação na embalagem, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validação mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	fd (20 pcts)	150	R\$ 340,00	R\$ 51.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 257.800,00</b>

5.2. A descrição de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação encontra-se listada nos itens acima.

## 6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O parcelamento das aquisições é fundamental por diversas razões, dentre elas, o fato de serem produtos perecíveis ou de prazo de validade curtas, bem como a logística de armazenamento. Outros fatores que justificam a aquisição de forma parcelada é a disponibilidade financeira, haja vista, os recursos serem executados no decorrer do exercício, bem com as incertezas diversas que possam ocasionar a não execução da totalidade dos produtos. Logo, a licitação devia ser realizada por item e com prazo de aquisição durante o período letivo.

6.2. O cronograma dos prazos de entrega e o seu parcelamento deve-se ao fato de alguns produtos requererem consumo imediato ou por prazo não muito logo ou por serem perecíveis e/ou requere armazenamento acondicionado ou específico, o que importaria em custos desnecessário a estocagem de volume para longo prazo.

6.3. A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

6.4. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



### 7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. A finalidade é evitar compras frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados.

7.2. Os resultados culminam no atendimento da necessidade das aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para a alimentação escolar, a qual é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

7.3. Neste contexto, a solicitação das aquisições são adequadas a cada situação concreta e visa a construção dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito às normas de contratações, bem como a melhoria da qualidade de produtos e serviços oferecidos à sociedade.

### 8. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Não necessidades a ser adotada previamente a elaboração do(s) contrato(s), haja vista, serem contratos usualmente já celebrados pela administração Municipal, por ser objetos corriqueiramente já adquiridos.

8.2. Entretanto, faz-se necessário que sejam adotadas medidas voltadas à orientação e instrução dos servidores responsáveis pela recepção das mercadorias, na condição de fiscais ou gestores dos contratos, especialmente quanto à verificação da qualidade dos produtos ofertados, incluindo o controle da conformidade com as propostas homologadas, os prazos de validade, as condições de acondicionamento, entre outros aspectos relevantes à fiscalização e à gestão contratual.

8.3. Além disso, deverá ser assegurada a atuação efetiva das equipes de fiscalização designadas, com vistas ao acompanhamento contínuo da execução contratual, da regularidade da produção dos alimentos e do cumprimento integral das obrigações assumidas pelos fornecedores, cabendo, inclusive, a aplicação de sanções ou a rescisão contratual nos casos de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

### 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Na elaboração das estimativas das contratações foram consideradas as contratações correlatas e interdependentes, haja vista, a necessidade de aquisições de objetos comuns diversos. As contratações deva ser levadas em consideração as famílias de gêneros, e os objetos não se correlacionam com outros de contratações correlatas

9.2. Neste contexto, os objetos do presente Termo de Referência, embora possua similaridade com os gêneros alimentícios convencionais, não possuem contratações correlatas ou interdependentes, haja vista, serem objetos específicos e em regra, insubstituíveis e não fazendo parte integrante de outras aquisições.

### 10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

10.1. Por se tratar de objetos que não requer, a priori, pesquisa ou estudos quanto aos impactos ambientais, em pesquisas aleatórias não foi localizado manifestações sobre as práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na contratação dos referidos objetos destas futuras contratações.

10.2. No entanto, em observância à promoção do desenvolvimento sustentável, as especificações para a aquisição de bens, buscaram atender critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



10.3. Adotaremos nesta contratação os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

## 11. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da autorização de fornecimento, na forma que se segue:

11.1.1. Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.

11.1.2. Os objetos serão entregues ou prestados no endereço da contratante, na Sede da Secretaria de Educação e nos Respectivos Núcleos, mediante Ordem de Fornecimento que descreverá o quantitativo da demanda a ser atendida;

## 12. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1 Em caso de não envio da documentação de habilitação, inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, não prestação de garantia do material, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

I – Advertência

II - Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos itens entregues com atraso, por dia de atraso na entrega do material, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Projeto Básico, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a Nota de Empenho ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
- e) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do material no prazo determinado, caso não esteja de acordo com a especificação exigida neste Projeto Básico, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida; Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item II.

12.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



12.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 14.133/2021

12.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

12.4.1 Não havendo o pagamento da multa no vencimento constante na guia de cobrança ou outro documento equivalente e, inexistente garantia contratual, haverá a atualização dos valores conforme fórmula constante no item 9 deste Projeto básico.

12.5 As sanções previstas nos incisos I e III deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

## 13. DO RECEBIMENTO

13.1. Os dos materiais ou serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, contado da autorização de fornecimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em especial quanto a garantia dos serviços assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor.

13.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos objetos ou os serviços executados, por meio de profissionais designado para recepção dos objetos ou serviços com a finalidade de verificar a adequação dos produtos ou serviços e constatar e relacionar a entrega, o atendimento, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou da execução dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição fornecimento ou de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.4. Os objetos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.5. Os objetos, materiais ou serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 40 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.6. Os Gêneros alimentícios devem ser realizadas conforme Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado da Alimentação Escolar, situado na Avenida Paulo VI, nº219, Centro, Seabra-BA., no horário de expediente das 08:00h as 15:00h, os dias de recebimento das mercadorias serão ajustados com o fornecedor, para os do Núcleo da Sede (Núcleo I), e para os demais, nas localidades indicadas na Ordem de Fornecimento;

## 14. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento das mercadorias ou serviços será devido após a liquidação do objeto, conforme fornecimento, a ser pago no mês subsequente, até o 10º (décimo) dia, observados:

14.2. Para cumprimento do que determina a presente cláusula, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor devido pelo fornecimento do objeto, nos valores unitários, quantidades contratada e efetivamente fornecidas.

14.3. A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas devidas.

14.4. O valor do contrato, bem como do objeto fornecido e não pago, poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data-base da assinatura do contrato, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) no respectivo período, calculada pela Fundação Getúlio Vargas,

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



observando-se as seguintes diretrizes:

- I – será utilizado para o cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à data-base;
  - II – o percentual de reajuste incidirá sobre o valor mensal da locação vigente na data-base;
  - III – a aplicação do reajuste não poderá resultar em valor superior aos preços praticados no mercado;
  - IV – caso a variação acumulada do IGP-M no período acima indicado seja positiva, o reajuste será aplicado mediante solicitação do contratado à fiscalização do contrato, podendo o índice apurado ser objeto de negociação entre as partes, com vistas à sua redução;
  - V – caso a variação acumulada do IGP-M no período acima indicado seja negativa, o valor do contrato poderá ser:
    - a) reduzido com base na aplicação do referido índice de reajuste; ou
    - b) mantido no mesmo patamar, mediante negociação entre as partes, especialmente nos casos em que o fornecedor tenha flexibilizado a incidência de reajustes anteriores, e desde que o valor do contrato esteja em consonância com os preços praticados no mercado;
  - VII – em caso de extinção do IGP-M, o contrato será reajustado pelo índice que vier a substituí-lo;
  - VIII – a variação dos valores dos produtos para fazer frente ao índice de reajuste previsto neste contrato será realizada por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.7. No ato de pagamento dos valores devido será feita retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o total a ser pago, conforme previsto na legislação tributária vigente.
- 14.8. Na eventualidade de atraso no pagamento, sem que o contratado tenha contribuído para a mora, serão devidos pelo contratante:
- a) juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata die (proporcionalmente por dia de atraso);
  - b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor em atraso; e
  - c) atualização financeira pelo IGP-M.

## 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Seabra.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

As despesas decorrente da presente correrão por conta das seguintes dotações:

### 02.10.02: FUNDÔ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2028: Manutenção das Ações do Programa Nacional de alimentação Escolar

3390.30.00 - Material de consumo

1-500-0000 - Recursos não vinculados de impostos

1-552-0000 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

## 16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

16.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço unitário.

16.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no instrumento convocatório;

16.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no instrumento convocatório;

16.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no instrumento convocatório.

## 17. CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



71.1 O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, visando preparo de refeições que atenderão aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, que oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Mulungu do Morro/Ba, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, envolvendo em sua maioria recursos oriundos FNDE, para fornecimento parcelado durante o ano letivo de 2025, em quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. É explícito em que as aquisições sobre comento se faz necessária, não havendo outra forma de substituição dos objetos, sem os quais, impactam no funcionamento do órgão demandante, portanto, esta o presente Termo de Referência de acordo com a legislação vigente, em especial as disposições do Decreto Municipal 002/2024, combinados com as disposições do inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, logo, diante de todas as descrições mencionadas, esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Termo, dentro dos modelos estabelecidos no presente levantamento.

### 17. APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

17.1. Eu **Marléa Ribeiro dos Santos**, Secretária Municipal de Educação, **APROVO** o presente Termo de Referência, visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para o período estimado de 12 (doze) meses, com objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

17.2. Os atos e termos das contratações seguirão os trâmites da Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021, em especial do regramento para inexigibilidade licitação, por ser objetos que devam ou possam ser contratados por meio de **credenciamento**, na forma do inciso IV, art. 74 da referida lei.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA., 20 de junho de 2025.

**Erica Nunes Carvalho**  
Nutricionista  
Secretaria Municipal de Educação

### DE ACORDO:

**Marléa Ribeiro dos Santos**  
Secretaria Municipal de Educação

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



## ANEXO IV MODELO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA N° 09/2025

CONTRATO N.º \_ 2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, VISANDO PREPARO DE REFEIÇÕES QUE ATENDERÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE OFERTA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNae, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ENVOLVENDO EM SUA MAIORIA RECURSOS ORIUNDOS FNDE, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DURANTE O ANO LETIVO DE 2025.

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. ACÁCIO TELES DOS SANTOS, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 898717582 – SSP/BA, CPF nº 014.682.105-05 residente e domiciliado nesta cidade de Mulungu do Morro -BA, CEP: 44885-000 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.499.223/0001-06, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representada por MARLÉA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 21324283-44 SSP/BA e CPF nº 975.706.995-72, residente e domiciliada nesta cidade de Mulungu do Morro/BA, CEP: 44885-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av.

, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº nº 11.947/2009, Resoluções/FNDE/CD nº. 038/2009, 026/2013, 004/2015, 018/2018, 002/2020, 006/2020 e 021/2021, com fulcro no art. 79, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 09/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA O ANO LETIVO DE 2025, VOLTADOS PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE DUTRA/BA.**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 09/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito na clausula sexta, e disposições da Chamada Pública nº 09/2025, parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



por ano, conforme dispõe a Resolução MEC/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021 por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega dos produtos será da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Contratada, caso necessário, conforme solicitação fundamentada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, e autorizado pela autoridade competente.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o quanto disposto na chamada pública nº 09/2025.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

## CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



## 02.10.02: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2028: Manutenção das Ações do Programa Nacional de alimentação Escolar

3390.30.00 - Material de consumo

1-500-0000 - Recursos não vinculados de impostos

1-552-0000 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

### CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- f. A Administração poderá, a qualquer tempo, enviar equipes de fiscalização devidamente designadas para verificar in loco a existência da plantação e a efetiva colheita dos gêneros alimentícios ofertados pelos fornecedores, com o objetivo de comprovar a origem, a regularidade da produção e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.
- g. A constatação de inexistência da produção, desvio de finalidade ou fornecimento de produtos de terceiros poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas, inclusive a rescisão contratual por inexecução total ou parcial do objeto, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do fiscal de contrato designado, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAF, bem como por outros servidores ou órgãos competentes designados pela Administração Pública ou previstos em legislação específica.

17.2. A fiscalização abrangerá não apenas o recebimento, a qualidade e a conformidade dos produtos entregues com as propostas homologadas, tais como marcas, prazos de validade, acondicionamento e condições sanitárias, mas também o acompanhamento da origem e da produção dos gêneros alimentícios fornecidos, especialmente quando oriundos da agricultura familiar ou produção local.

17.3. A não comprovação da efetiva produção dos alimentos poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive a rescisão contratual por inexecução, sem prejuízo de outras medidas cabíveis conforme a Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 09/2025, pela Resoluções CD/FNDE nº. 038/2009, 026/2013, 004/2015, 018/2018, 006/2020, 002/2020 e 21/2021 e pelas Leis nº 14.133/2021 e Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail e telefone, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. É competente o Foro da Comarca de Morro do Chapéu- BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mulungu do Morro/Ba , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA  
CNPJ: 16.445.876/0001-81  
ACÁCIO TELES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 30.499.223/0001-06  
MARLÉA RIBEIRO DOS SANTOS

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Secretaria de Educação  
**Contratante**

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ/CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Rep:

**Contratado**

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



**PORTRARIA Nº 115/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS a servidora **ROMILDE MIRANDA DOS SANTOS** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro – Bahia.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder FÉRIAS a servidora **ROMILDE MIRANDA DOS SANTOS**, na função de Agente Comunitária de Saúde do Município, pelo período de 30 (trinta) dias, a serem gozadas na data de 15 de julho de 2025 a 13 de agosto de 2025, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



### PORTARIA Nº 116/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS a servidora **ERENILZA DE SOUZA PESSOA** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do  
Município de Mulungu do Morro – Bahia.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder FÉRIAS a servidora **ERENILZA DE SOUZA PESSOA**, na função de Agente Comunitária de Saúde do Município, pelo período de 30 (trinta) dias, a serem gozadas na data de 15 de julho de 2025 a 13 de agosto de 2025, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



### PORTARIA Nº 117/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS ao servidor **FÁBIO TELES DO NASCIMENTO** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do  
Município de Mulungu do Morro – Bahia.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder FÉRIAS ao servidor **FÁBIO TELES DO NASCIMENTO**, na função de Agente Comunitário de Saúde do Município, pelo período de 30 (trinta) dias, a serem gozadas na data de 15 de julho de 2025 a 13 de agosto de 2025, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



### PORTARIA Nº 118/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS a servidora **ROSANI ARAÚJO BARBOSA DE SOUZA** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do  
Município de Mulungu do Morro – Bahia.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder FÉRIAS a servidora **ROSANI ARAÚJO BARBOSA DE SOUZA**,  
na função de Assistente Administrativo do Município, pelo período de 30 (trinta) dias, a serem gozadas na data de 14 de julho de 2025 a 12 de agosto de 2025, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



### PORTARIA Nº 119/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS a servidora **GLEICE TELES DA SILVA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro – Bahia.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder FÉRIAS a servidora **GLEICE TELES DA SILVA**, na função de Repcionista do Município, pelo período de 30 (trinta) dias, a serem gozadas na data de 07 de julho de 2025 a 05 de agosto de 2025, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



### PORTARIA Nº 120/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS ao servidor **JOÃO CAROLINO FARIAZ REBOUÇAS** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,  
no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do  
Município de Mulungu do Morro – Bahia.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder FÉRIAS ao servidor **JOÃO CAROLINO FARIAZ REBOUÇAS**,  
na função de Dentista do Município, pelo período de 30 (trinta) dias, a serem gozadas na  
data de 16 de julho de 2025 a 14 de agosto de 2025, sem prejuízos de seus vencimentos  
e demais vantagens.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos  
ao dia 16 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



### PORTARIA Nº 121/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS a servidora **LUSSILENE DOS ANJOS SOUZA** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro – Bahia.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder FÉRIAS a servidora **LUSSILENE DOS ANJOS SOUZA**, na função de Técnica em enfermagem do Município, pelo período de 30 (trinta) dias, a serem gozadas na data de 03 de julho de 2025 a 01 de agosto de 2025, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



### PORTARIA Nº 122/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS ao servidor **GENIVALDO JESUS ARAÚJO** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do  
Município de Mulungu do Morro – Bahia.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder FÉRIAS ao servidor **GENIVALDO JESUS ARAÚJO**, na função de Agente Comunitário de Saúde do Município, pelo período de 30 (trinta) dias, a serem gozadas na data de 15 de julho de 2025 a 13 de agosto de 2025, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



### PORTARIA Nº 123/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS a servidora **LUCIANA MARIA DE LIMA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro – Bahia.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder FÉRIAS a servidora **LUCIANA MARIA DE LIMA**, na função de Assistente Administrativo do Município, pelo período de 30 (trinta) dias, a serem gozadas na data de 14 de julho de 2025 a 12 de agosto de 2025, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



**PORTRARIA Nº 124/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio ao servidor **ANDRÉ CONCEIÇÃO RIOS DA SILVA** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro – Bahia.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença-Prêmio ao servidor **ANDRÉ CONCEIÇÃO RIOS DA SILVA**, na função de Mecânico no Município, pelo período de 03 (três) meses, a serem gozadas na data de 13 de junho de 2025 a 13 de setembro de 2025, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba  
[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D240F9D297E895CD7BF122C1A6264AC5

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



Lei N°009/2025 de 16 de Junho de 2025.

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Mulungu do Morro aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

### Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Inciso II art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III. das disposições relativas à dívida e ao endividamento Público Municipal;
- IV. definição de montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- V. disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;
- VI. disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VII. equilíbrio entre receitas e despesas;
- VIII. critérios e formas de limitação de empenho;
- IX. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- X. condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- XI. autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



- XII. parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XIII. definição de critérios para início de novos projetos;
- XIV. definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XV. do incentivo a Participação Popular;
- XVI. das disposições gerais.

## CAPÍTULO I

### Das Metas Fiscais e Prioridades da Administração Pública Municipal

**Art. 2º.** Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano, serão as constantes no Anexo de Metas e Prioridades estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2026 –2029, que foi elaborado de acordo com as diretrizes do governo, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2026 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2026 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. As metas fiscais anuais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional, estadual ou municipal e dos parâmetros macroeconômicos utilizados no cálculo da estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 3º.** O Poder Público, em convergência, com o PPA 2026-2029, terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, Gestão democrática e eficiente, Educação

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



inclusiva e equitativa, Atenção integral à saúde, à Proteção social, os direitos humanos, o gênero e cidadania, à Infância e juventude, à Cultura e arte, o Esporte e lazer, o Desenvolvimento territorial urbano/rural e proteção do meio ambiente, à Mobilidade urbana e transporte, à Infraestrutura de espaços de uso e convivência, à qualidade de vida e oportunidades, o Desenvolvimento econômico com ênfase nas dimensões do trabalho, emprego e renda, bem como, à segurança pública e cidadania, por meio de ações que visam:

- I. aumentar a capacidade de investimento e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
- II. promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;
- III. promover o ordenamento e a gestão ambiental com políticas públicas ambientais, programas e projetos de desenvolvimento de base territorial sustentável;
- IV. promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;
- V. promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;
- VI. desenvolver o planejamento governamental;
- VII. melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;
- VIII. realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;
- IX. promover ações integradas de segurança, saúde e educação, buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas ao cidadão, universalização da educação com qualidade, acesso para todos, tempo integral, capacitação permanente dos

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



profissionais, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;

- X. priorizar as ações de saneamento básico;
- XI. promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no Município;
- XII. apoiar e fomentar a prática de atividades culturais e esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;
- XIII. implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias;
- XIV. apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;
- XV. promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;
- XVI. ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura de equipamentos culturais e esportivos no Município;
- XVII. promover a modernização na gestão, com a desburocratização de sua estrutura organizacional e dos processos de trabalho, visando à melhoria dos serviços públicos em geral com foco na educação, saúde e segurança, a elevação da arrecadação das receitas e a redução dos gastos públicos;
- XVIII. contribuir para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;
- XIX. fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de governo e com a iniciativa privada;
- XX. ampliar o serviço de assistência técnica e extensão rural de forma integrada, abrangendo serviços produtivos, sociais e lazer na zona rural;
- XXI. implantar política de valorização do servidor com foco no treinamento e formação contínuos e na melhoria da condição de trabalho.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



## CAPÍTULO II

### Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

#### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 4º.** Para efeito desta Lei e elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, entende-se por:

- I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade e ou a operação especial;
- III. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- VI. órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- VII. unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



integrantes do respectivo Programa de Trabalho;

- VIII. unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- IX. transposição, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão, pelo total ou o saldo;
- X. remanejamento, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- XI. transferência, o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a priorizações de gastos;
- XII. reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;
- XIII. passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;
- XIV. créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem, o valor original das ações da Lei de Orçamento;
- XV. crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



- XVI. crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;
- XVII. crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVIII. quadro de detalhamento da despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;
- XIX. alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro do mesmo de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

**Art. 5º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.

**Art. 7º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



- I. mensagem
- II. texto da lei;
- III. documentos referencia nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;
- IV. quadros orçamentários consolidados;
- V. anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VI. demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

**Parágrafo único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I. Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art.2º, inciso IV da Lei Complementar Nº. 101/2000;
- II. Demonstrativos dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato de Disposições Constituição Transitórias;
- III. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional Nº. 108/2020 e a Lei Nº. 14113/2020 e suas alterações;
- IV. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento no disposto da Emenda Constitucional nº.29/2000;
- V. Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art.169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº101/2000.

**Art.8º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2026 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2025,

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



projetados ao exercício a que se refere, podendo ter seus valores atualizados no momento de sua elaboração.

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art.9º.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Parágrafo único.** Na Elaboração da Proposta Orçamentária os valores lançados nos estudos e estimativas das Receitas, poderão sofrer alterações desde que procede a retificação dos demonstrativos encaminhados aos órgãos e a devida justificativa.

**Art.10.** O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 20 de julho de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art.11.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
- III. dotações para pessoal e seus encargos;
- IV. serviço da dívida;
- V. sejam relacionadas:
  - a. com correção de erros ou omissões, ou

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



- b. como os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão conter:

- I. Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas;
- II. Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, comprovação que não inviabilizará operacionalmente as ações da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 3º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

**Art. 12.** Na programação da despesa não poderão ser:

- I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
- II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

**Art.13.** A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art.100 da Constituição Federal.

§ 1º. O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2025, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa.

§ 2º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I. Precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave,
- II. Os demais precatórios de natureza alimentícia,
- III. Precatórios de natureza não alimentícia, parcelado ou não, vedado o comprometimento mensal superior a 1% (um por cento) do Fundo de Participação do Município;
- IV. Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse.

§3º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórias à apreciação da Procuradoria do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§4º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

§5º. A classificação das naturezas da receita poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal no atendimento ao plano de contas estabelecidas pelo MCASP.

## Seção II

### Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



**Art.14.** A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução N°. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art.15.** Na lei orçamentária para o exercício de 2026 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art.16.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

**Art.17.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº.43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo e Legislativo poderão no decurso do exercício financeiro, mediante decreto do Executivo, alterar o QDD para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando, os valores das respectivas categorias econômicas até a modalidade de aplicação, estabelecidos da Lei Orçamentária ou em Créditos Suplementares regularmente abertos.

## Seção III

### Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



**Art.18.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

**Parágrafo único.** Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem até o dia 02 de Outubro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornados insuficientes.

## CAPÍTULO III

### Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

#### Seção I

##### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

**Art.19.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2026 às despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

**Art.20.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais.

**Art.21.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e ajusta distribuição de renda.

**Art.22.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº.101/2000.

**Art.23.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2026.

§2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

## CAPÍTULO V

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



## Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

**Art.24.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2026 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas fiscais, constante desta Lei.

**Art.25.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2026 deverão estar acompanhados de demonstrativos discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesas em que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art.26.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I. para elevação das receitas:

- a. a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b. atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c. chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II. para redução das despesas:

- a. utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b. revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## CAPÍTULO VI

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

**Art.27.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000 o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I. as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. as despesas com benefícios previdenciários;
- III. as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV. as despesas com PASEP;
- V. as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI. as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

### CAPÍTULO VII

#### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



**Art.28.** O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art.29.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º A Lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§2º. Merecerá desta que o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## CAPÍTULO VIII

### Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

**Art.30.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I. às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II. às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



III. às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2026 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art.31.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I. de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II. associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art.32.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art.33.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art.34.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art.35.** As transferências de recursos às entidades previstas neste capítulo deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular como Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º. Exetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art.36.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art.37.** A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e seus créditos adicionais, como também o limite da Emenda Constitucional nº 58.

**Parágrafo único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art.167, inciso VI da Constituição da República.

## CAPÍTULO IX

### Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



**Art.38.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da celebração de convênio, o qual conterá o respectivo plano de trabalho, de acordo com o art. 116 da Lei nº. 8.666/1993.

## CAPÍTULO X

### Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

**Art.39.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 13º e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício 2025.

§1º. A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2026 ao Poder Executivo até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## CAPÍTULO XI

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

**Art.40.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I. estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II. as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

## CAPÍTULO XII

### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

**Art.41.** Para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## CAPÍTULO XIII

### Do Incentivo à Participação Popular

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



**Art.42.** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

**Art.43.** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO XIV

### Das Disposições Gerais

**Art.44.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art.3º, desta Lei.

§1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



**Art.45.** Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa–QDD relativos aos Programas de Trabalho Integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recurso.

§2º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD deverão discriminar os projetos e atividades consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificadamente a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§3º. O QDD do Poder Executivo e do Poder Legislativo poderá ser alterado no decurso do exercício financeiro, mediante decreto do Executivo, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando, sempre, os valores das respectivas categorias econômicas até a modalidade de aplicação, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em Créditos Suplementares regularmente abertos.

§4º. Fica permitida a inclusão da natureza da despesa desde que preexistente a classificação econômica, e desde que não haja alteração do valor total do projeto e/ou atividade.

**Art.46.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº.4.320/1964 e da Constituição da República.

§1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

**Art.47.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



**Parágrafo único.** A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

**Art.48.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

**Art.49.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Parágrafo único.** Poderá o executivo proceder à correção do valor da proposta orçamentária no período de Agosto a Dezembro de 2025 tendo como base o Índice IGPM, substituindo assim o projeto na Casa Legislativa.

**Art.50.** Se o projeto de lei orçamentária de 2026 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. benefícios previdenciários;
- III. amortização, juros e encargos da dívida;
- IV. PIS-PASEP;
- V. demais despesas correntes que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI. outras despesas correntes.

§1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



**Art.51.** Em atendimento ao disposto no art.4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo de Metas Fiscais;
- II. Anexo de Riscos Fiscais.

**Art.52.** Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2026/2029 e desta lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Crédito Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

**Art.53.** O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art.54.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, em 16 de Junho de 2025.

Acácio Teles dos Santos  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



### ANEXO DE METAS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no §1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento para o exercício de 2026.

Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2026.

#### I – METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício de 2026 estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores decorrem da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizada para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado no setor contábil do Município.

#### 1. METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

As metas relativas à receita para 2026 estão consolidadas em nível de Município.

Critérios e premissas utilizadas:

- Planejamento de incremento na arrecadação tributária de 2026, com incremento da fiscalização fazendária;
- Planejamento de no Exercício 2026 efetivar cobrança da Dívida Ativa;
- Projeção dos efeitos inflacionários estimados com base na variação do índice de

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



preços;

— Demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, destacando-se os principais itens:

- a. impostos;
- b. contribuições sociais;
- c. taxas;
- d. concessões sociais.

I. Dentre as medidas de compensação poderão ser adotadas as seguintes:

— Atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;

— Revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;

— Ampliação da utilização da Contribuição de Melhoria como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

II. A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

## 2. METAS RELATIVAS ÀS DEPESAS

A projeção das metas financeiras de despesa para os exercícios subsequentes decorre da estimativa da receita total para cada ano destinada à geração de resultado nominal positivo.

Critérios e premissas utilizadas:

I. no valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para fazer frente à criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa e às novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar Nº.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



101, de 04.05.00;

- II. gastos, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, conforme informações dos órgãos com indicação dos critérios utilizados;
- III. despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, programada para 2026, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar Nº. 101, de 04.05.2000;
- IV. recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal;
- V. detalhamento dos principais custos médios utilizados na elaboração do orçamento, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;
- VI. programação orçamentária, detalhada por operações especiais, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, em 16 de Junho de 2025.

Acacio Teles dos Santos

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



### ART. 4º - LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000

§ 1º – METAS ANUAIS, RELATIVAS À RECEITA, DESPESA, RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA (VALORES CORRENTES E CONSTANTE);

§ 2º:

I – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR;

II – MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO;

III – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO; DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

§ 3º – ANEXOS DE RISCOS FISCAIS.

#### CRITÉRIOS PARA PROJEÇÃO DA RECEITA, DESPESA E DÍVIDA PÚBLICA:

1. Foi considerado para Receita e Despesa, o crescimento do PIB do Estado, ajuste nas despesas e receitas e de previsão de convênios federais e estaduais, advindos de projetos que a Administração Municipal pretende receber, isso para o ano de 2026, e para exercícios seguinte, projeta-se o crescimento vegetativo da folha de pagamento mais o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

2. Os valores apontados nos referidos Anexos não definem limites para elaboração da Lei Orçamentária Anual.

3. Os referidos valores estão consolidados, excluindo as duplicidades, como o cálculo do Resultado Primário e Nominal de acordo com a LRF.

4. Foi considerado para a dívida pública municipal provável ações como diminuição de despesas com futuros investimentos através de recursos próprios, bem

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



como alguns ajustes na folha de pagamento do pessoal. A priori, nossa dívida representa um percentual muito abaixo da nossa capacidade de endividamento.

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(Artigo 4º, §2º, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000)

A elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2026 observou o princípio do equilíbrio, ou seja, a receita prevista apresentou o mesmo montante da despesa fixada.

Para o exercício financeiro de 2026, foram introduzidas metas de superávit nominal e primário, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal definitivo das contas públicas, garantindo o crescimento sustentado e a estabilidade monetária.

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS, MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

(Artigo 4º, §2º, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000)

As metas fiscais para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, levaram em consideração as variáveis macroeconômicas projetadas pelo Governo Federal para crescimento real do PIB e da inflação.

As receitas foram projetadas levando-se em conta, além dos índices estabelecidos pela LDO Federal, o crescimento demográfico e da atividade econômica do município e ainda o projeto de modernização da administração tributária, que fará com que o Município tenha uma elevação de suas receitas próprias.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



Quanto ao desempenho nas receitas oriundas de Convênios junto à esfera Estadual e Federal, para o exercício de 2026, estamos estruturando junto aos órgãos para que sejam liberados todos os projetos pleiteados.

A meta proposta para 2026 será aprimoramento regime fiscal do Município, através de estudos e propostas para realização de mudanças estruturais e institucionais que visam dar forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais do futuro.

Para os próximos anos, as metas a serem definidas deverão ter resultados bastantes significativos, especialmente com a manutenção do esforço fiscal, traduzindo na obtenção de superávits que permitem o pagamento da dívida de curto prazo – Restos a Pagar e, consequentemente, a estabilização da dívida pública municipal e a retomada da capacidade de investimentos do Município.

Como base de cálculo para a previsão de receitas, a fixação de despesas e a proposta de resultado nominal e primário positivo, foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas nos exercícios financeiros de 2023 e 2024, a orçada de 2025 e a tendência do exercício e as possíveis alterações na política tributária.

## RISCOS FISCAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(Artigo 4º, §3º, da Lei Complementar nº. 101/2000)

O nosso município, a exemplo do que ocorre com a grande maioria dos municípios brasileiros, não possui indicadores substanciais que sirvam de subsídios para uma projeção de crescimento econômico confiável. Informações como o Produto Interno Bruto - PIB, Renda Per Capta e outros dados dessa natureza, por não possuírem estudos e levantamentos no âmbito municipal, são substituídos pelos índices do Governo Federal. As atuais projeções de metas e riscos fiscais tiveram como parâmetro geral os indicadores de crescimento projetados pela União adicionando-se as previsões internas, particulares e relacionadas à política de gestão da Administração Municipal.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



Os passivos contingentes são decorrentes de Demandas Judiciais contra o Município, Dívidas em Processo de Reconhecimento, Avais e Garantias Concedidas, Assunção de Passivos, Assistências Diversas, que incluem Calamidades Públicas e Epidemias e Outros Passivos Contingentes. Temos como Demais Riscos Fiscais Passivos: Frustação de Arrecadação, Restituição de Tributos a Maior, Discrepância das Projeções, tais como Aumento do Salário Mínimo, Despesas de Pessoal e Encargos, Taxa de Juros e Taxa de Inflação e Outros Riscos Fiscais.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

- a. Frustação na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b. Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c. Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;
- d. Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
- e. Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem da Administração ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pela Administração em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



da Administração e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa, podendo sofrer alterações durante a execução orçamentária e financeira do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, em 16 de Junho de 2025.

Acácio Teles dos Santos  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	615.000,00	Anulação de Crédito da Reserva de Contingência	615.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avalias e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>615.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>615.000,00</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepança de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>615.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>615.000,00</b>

FONTE: Arquivos Públicos Municipais. LOA 2025.

Acacio Teles dos Santos  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

**AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2026						2027						2028					
	Valor Corrente	Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	
Receita Total (EXCETO FONTES RPSS) (I)	94.194.100,00	90.137.893,74	0,02	104,44	97.96.864,00	90.137.894,74	0,02	104,44	101.664.822,46	90.144.371,75	0,02	104,44	90.138.663,88	90.138.663,88	0,02	104,44	90.138.663,88	
Receitas Primárias Correntes	94.188.135,70	90.132.187,27	0,02	104,44	97.955.661,13	90.132.187,27	0,02	104,44	101.658.385,12	90.145.384,99	0,02	104,44	85.489.789,85	85.489.789,85	0,02	99,05	85.489.789,85	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	89.340.411,40	85.483.647,27	0,02	99,05	92.903.627,86	85.483.647,27	0,02	99,05	96.415.384,99	90.144.371,75	0,02	99,05	99,05	99,05	0,02	99,05	99,05	
Transferências Correntes	7.345.069,60	7.028.774,74	0,00	8,14	7.638.872,38	7.028.774,74	0,00	8,14	7.927.621,76	7.029.779,80	0,00	8,14	88.467.653,70	78.442.679,29	0,02	90,88	88.467.653,70	
Demais Receitas Primárias Correntes	81.966,70,00	78.437,04,30,06	0,02	90,88	85.245.578,40	78.437,04,30,06	0,02	90,88	88.467.653,70	78.442.679,29	0,02	90,88	17.830,75	17.830,75	0,00	0,02	17.830,75	
Despesas Primárias do Capital	18.631,80	17.829,47	0,00	0,02	19.377,07	0,00	0,02	0,02	17.829,47	0,00	0,02	0,02	5,39	5,243.000,13	4.648.874,03	0,00	5,39	4.648.874,03
Despesa Total (EXCETO FONTES RPSS)	4.857,724,30	4.648,540,00	0,00	5,39	5,052.033,27	4.648,540,00	0,00	5,39	5,243.000,13	4.648.874,03	0,00	5,39	4.648.874,03	4.648.874,03	0,00	5,39	4.648.874,03	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPSS) (II)	94.194.100,00	90.137.893,74	0,02	104,44	97.96.864,00	90.137.894,74	0,02	104,44	101.664.822,46	90.144.371,75	0,02	104,44	90.138.663,88	90.138.663,88	0,02	104,44	90.138.663,88	
Despesas Primárias Correntes	91.876.794,43	87.920.377,44	0,02	101,87	95.551.866,20	87.920.377,44	0,02	101,87	99.163.726,75	87.926.695,11	0,02	101,87	99.163.726,75	90.723.408,72	0,02	93,20	90.723.408,72	
Pessoal e Encargos Sociais	84.056.703,45	80.437.036,80	0,02	93,20	87.418.871,59	80.437.036,80	0,02	93,20	90.723.408,72	80.442.816,74	0,02	93,20	53.826.322,48	47.726.333,19	0,01	55,30	47.726.333,19	
Outras Despesas Correntes	49.870.971,12	47.723.403,95	0,01	55,30	51.865.795,41	47.723.403,95	0,01	55,30	53.826.322,48	47.726.333,19	0,01	55,30	32.715.083,54	32.715.083,54	0,01	37,91	32.715.083,54	
Despesas Primárias de Capital	34.185.746,33	32.713.632,85	0,01	37,91	35.553.176,18	32.713.632,85	0,01	37,91	36.897.086,24	32.715.083,54	0,01	37,91	8,440.318,03	7.483.878,37	0,00	8,67	7.483.878,37	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	7.820,090,97	7.483.340,65	0,00	8,67	8.132.894,61	7.483.340,65	0,00	8,67	8.440.318,03	7.483.878,37	0,00	8,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Total (COM FONTES RPSS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPSS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPSS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPSS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPSS) - Acima da Linha (V) = (I – IV)	2.311.341,27	2.211.809,33	0,00	2,56	2.403.794,92	2.211.809,33	0,00	2,56	2.494.638,72	2.211.809,33	0,00	2,56	2.494.638,72	2.211.809,33	0,00	2,56	2.211.809,33	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPSS)	2.311.341,27	2.211.809,33	0,00	2,56	2.403.794,92	2.211.809,33	0,00	2,56	2.494.638,72	2.211.809,33	0,00	2,56	2.494.638,72	2.211.809,33	0,00	2,56	2.211.809,33	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPSS)	12.420.393,13	11.885.543,66	0,00	13,43	12.917.308,85	11.885.543,66	0,00	13,43	13.405.479,35	11.886.539,72	0,00	13,43	13.405.479,35	11.886.539,72	0,00	13,43	11.886.539,72	
Divida Pública Consolidada Líquida (DC)	12.114.176,96	11.593.029,63	0,00	13,43	12.599.304,60	11.593.029,63	0,00	13,43	12.599.304,60	11.593.029,63	0,00	13,43	11.593.862,66	11.593.862,66	0,00	13,43	11.593.862,66	
Resultado Nominral (SEM RPSS) - Abaixo da Linha	15.106,05	14.455,55	0,00	0,02	15.710,29	14.455,55	0,00	0,02	15.710,29	14.455,55	0,00	0,02	16.304,14	14.456,58	0,00	0,02	14.456,58	

FONTE: Arquivos Municipais, LOA 2025, Publicações RREO e RGF, Relatório de mercado Banco Central - Focus Relatório de Mercado, IPHA e IBGE. Estimativas do mercado pelo Agência Brasil em 04/2025.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as finanças do RPSS no cálculo acima da linha. Também não devem ser considerados as dívidas, disponibilidade caixa e outras financeiras do RPSS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	2026	2027	2028
Ribeirão Corrente Líquida - RCL	90.187.680,00	93.795.181,20	97.340.645,28

Variáveis	2026	2027	2028
Ribeirão Real (crescimento anual %)	1,60	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	4,50	4,00	3,78
Projeção do PIB do Estado	501.805.870,400	517.845.007,808	522.079.667,964
Ribeirão Corrente Líquida	90.187.680,00	93.795.181,20	97.340.645,28

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026

Valor Corrente(1.045

2027

Valor Corrente(1.0868

2028

Valor Corrente(1.1278

Acácio Teles dos Santos  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

**AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB (b)	% RCL (c)	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB (d)	% RCL (e)	Variação	
							% (e/c) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.500.000,00	0,01%	0,85	84.116.698,65	0,02%	1,02	14,616,698,65	2103,12%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	69.198.000,00	0,01%	0,84	83.309.637,89	0,02%	1,01	14.111.637,89	2039,31%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.500.000,00	0,01%	0,85	86.431.697,68	0,02%	1,05	16.931.697,68	2436,22%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	68.890.000,00	0,01%	0,84	84.351.473,34	0,02%	1,03	15.461.473,34	2244,37%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	-	0,00	0,00%	-	0,00	#DIV/0!
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00%	-	0,00	0,00%	-	0,00	#DIV/0!
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	-	0,00	0,00%	-	0,00	#DIV/0!
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00%	-	0,00	0,00%	-	0,00	#DIV/0!
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	308.000,00	0,00%	0,00	-1.041.835,45	0,00%	-0,01	-1.349.835,45	-43.825,83%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	308.000,00	0,00%	0,00	-1.041.835,45	0,00%	-0,01	-1.349.835,45	-43.825,83%
Divida Pública Consolidada (DCL)	15.542.957,44	0,00%	0,19	13.800.436,81	0,00%	0,17	-1.742.520,63	-1121,10%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	12.129.822,01	0,00%	0,15	12.752.332,59	0,00%	0,16	622.510,58	513,21%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-638.411,68	0,00%	-0,01	15.901,10	0,00%	0,00	654.312,78	-10249,07%

FONTE: Arquivos Públicos Municipais. LOA 2025. Publicações RREO e RGF. Relatórios de mercado Banco Central - Focus Relatório de Mercado, IPEA e IBGE. Estimativas do mercado pela Agência Brasil em 04/2025.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

NOTA: Valores da Divida Consolidada e Divida Consolidada Líquida de 2023, não foram informados, pois até a data de elaboração da LDO o Balanço 2023 não foi encerrado.

R\$ 1,00

PIB nominal	Parâmetros	Valor Previsão 2024	Valor Realizado 2024	R\$ 1,00
Previsão do Pib Estadual 2024		2.00	2.90	
Valor Efectivo do Pib Estadual 2024		67.200.800,00	82.232.792,71	
Receita Corrente Líquida 2024				

ESPECIFICAÇÃO	
Previsão do Pib Estadual 2024	367.179.351.840
Valor Efectivo do Pib Estadual 2024	482.800.000.000
Receita Corrente Líquida 2024	82.232.792,71

Acácio Teles dos Santos  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	VALORES A PREÇOS CORRENTES	RS 1,00
Receita Total (EXCETO FONTES RPFS)	64.304.094,66	84.116.698,65	136,81%	91.000.000,00	108,18%	94.194.100,00	103,51%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPFS) (I)	63.611.151,41	83.309.637,89	130,97%	90.709.000,00	108,88%	94.188.135,70	103,84%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPFS)	67.330.533,12	86.331.697,68	128,33%	91.000.000,00	105,29%	94.194.100,00	103,51%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPFS) (II)	66.436.841,46	84.251.473,34	126,96%	88.768.906,73	105,24%	91.876.794,43	104,00%
Despesa Total (COM FONTES RPFS)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Receitas Primárias (COM FONTES RPFS) (III)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Despesa Total (COM FONTES RPFS)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Despesas Primárias (COM FONTES RPFS) (IV)	-2.825.690,05	-1.041.835,45	36,87%	1.940.093,27	-186,22%	2.311.341,27	119,44%
Resultado Primário (SEM RPFS) - Acima da Linha (V) = (VI) + (III – IV)	-2.825.690,05	-1.041.835,45	36,87%	1.940.093,27	-186,22%	2.311.341,27	119,44%
Despesa Total (COM FONTES RPFS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	16.361.007,83	13.300.436,81	84,35%	14.724.907,05	106,70%	13.988.661,69	95,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.768.233,69	12.755.332,59	99,88%	10.916.839,80	95,00%	13.289.286,61	95,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.768.233,69	12.755.332,59	99,88%	10.916.839,80	95,00%	12.624.767,18	95,00%
Despesa Nominal (SEM RPFS) - Abaixo da Linha	258.777,35	15.901,10	6,14%	1.260.922,27	7929,78%	-574.570,52	-45,57%
				10,61%		-545.841,99	95,00%
				99,11%		9.852.444,92	95,00%
				99,38%		-518.349,89	95,00%

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	VALORES A PREÇOS CONSTANTES	RS 1,00
Receita Total (EXCETO FONTES RPFS)	73.737.505,35	92.200.313,39	125,04%	91.000.000,00	98,70%	85.320.742,75	93,76%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPFS) (I)	72.942.907,32	91.316.694,09	125,19%	90.709.000,00	99,34%	85.317.770,42	100,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPFS)	77.207.922,33	94.737.88,83	122,70%	91.000.000,00	96,05%	85.312.368,17	100,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPFS) (II)	76.183.126,10	92.457.649,93	121,63%	88.768.906,73	96,01%	85.310.742,75	97,69%
Receita Total (COM FONTES RPFS) (III)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	85.221.734,08	93,75%
Receitas Primárias (COM FONTES RPFS) (IV)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Despesa Total (COM FONTES RPFS)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Despesas Primárias (COM FONTES RPFS) (V)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Resultado Primário (SEM RPFS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-3.240.218,78	-1.141.955,84	35,24%	1.940.093,27	-169,89%	2.093.606,23	107,91%
Despesa Total (SEM RPFS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	18.761.167,68	15.126.658,79	80,63%	14.724.907,05	97,34%	12.670.889,22	86,05%
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.641.333,57	13.977.831,75	95,47%	11.491.410,32	82,21%	9.888.441,85	86,05%
Dívida consolidada Líquida (DCL)	296.740,68	17.429,20	5,87%	1.260.922,27	7234,54%	-520.444,31	-47,5,89,30
				99,11%		9.852.444,92	95,00%
				99,38%		-518.349,89	95,00%

FONTE: Anuários Públicos Municipais, LOA, 2025, Publicações RFEQ e RGF, Relatório do mercado Banes Central - Índice Relatório de Mercado IPA e IBGE. Estimativas do mercado pela Agência Brasil em 04/2025.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo estabelecida no item 3 do artigo 1º da Parte III do MDFP. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e outras financeiras do RPPS no cálculo acima da linha.

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Mercado de Títulos e Letras do Brasil	4.292	3.75	3.65	3.65	3.65	3.75
Valor Corrente <sup>a</sup>	1.1487	1.0951	1.0951	1.0951	1.0951	1.0951
Valor Corrente <sup>b</sup>	2026	2027	2028	2029	2030	2031

<sup>a</sup> Projeção de arco com o Banco Central do Brasil.<sup>b</sup> Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes.

Acaácio Teles dos Santos  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital							
Reservas	0,00	#DIV/0!		76.895.372,36	#####	72.809.020,51	#####
<b>TOTAL</b>	0,00	#DIV/0!		76.895.372,36	#####	72.809.020,51	#####

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>
Patrimônio							
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados							
<b>TOTAL</b>	0,00	0,00%		0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Arquivos Públicos Municipais. Balanços 2022, 2023 e 2024. LDO 2025.

Nota: O município não possui regime próprio de previdência

Nota: Até a data de elaboração da LDO 2025, o Balanço do Exercício de 2024 do município não havia sido encerrado.

**Acacio Teles dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

**AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>				<b>R\$ 1,00</b>		
	<b>2024</b>	<b>(a)</b>	<b>2023</b>	<b>(b)</b>	<b>2022</b>	<b>(c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>						
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>						
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>						
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>						
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>						
<b>VALOR (III)</b>						
	<b>2024</b>	<b>(g) = ((Ia - IIa) + IIIa)</b>	<b>2023</b>	<b>(h) = ((Ib - IIb) + IIIb)</b>	<b>2022</b>	
		0,00		0,00	(i) = (Ic - IIc)	0,00

FONTE: Publicações RREO e RGF. LDO 2025.  
Nota : O município não possui regime próprio de previdência

Acacio Teles dos Santos  
 Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2026			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	2022	2023	2024
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	2022	2023	2024
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	2022	2023	2024
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	2022	2023	2024
Benefícios			

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>				
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)<sup>2</sup></b>				
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	2022	2023	2024	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES RPPS</b>				
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	2022	2023	2024	
Receitas Correntes				
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>				
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	2022	2023	2024	
Despesas Correntes (XIII)				
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>				
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)<sup>2</sup></b>				
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	2022	2023	2024	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	2022	2023	2024	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>				
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>				
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>

FONTE: Arquivos Públicos Municipais.

Nota: Município não possui regime próprio de previdência

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Acacio Teles dos Santos  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL						R\$ 1,00

FONTE: Arquivos Públicos Municipais.

**Nota:** O município não tem lei específica acerca da renúncia de receita

Acacio Teles dos Santos  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Arquivos Públicos Municipais.

Acacio Teles dos Santos  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



**PORTRARIA Nº 125/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio a servidora **MARIA DA GRAÇA ALVES DA COSTA** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro – Bahia.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença-Prêmio a servidora **MARIA DA GRAÇA ALVES DA COSTA**, na função de Merendeira do Município, pelo período de 03 (três) meses, a ser gozada na data de 07 de julho de 2025 a 07 de outubro de 2025, nos termos da Lei de nº 012/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mulungu do Morro/BA).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de julho 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



### DECRETO N° 196/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a declaração de dominialidade pública de área localizada no Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento das exigências legais para celebração de convênios com o Governo do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 9.433/2005, que estabelece normas gerais para a celebração de convênios no âmbito do Estado da Bahia, bem como demais normas complementares expedidas pela Secretaria da Educação (SEC-BA) e pela Secretaria de Relações Institucionais (SERIN-BA);

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização da declaração de posse do imóvel onde será executada obra pública de interesse do Município, em parceria com o Governo Estadual;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada, para fins de cumprimento da legislação estadual vigente relativa à celebração de convênios com o Governo do Estado da Bahia, especialmente a Lei Estadual nº 9.433/2005 e regulamentos correlatos, a posse do imóvel localizado na Rua do Campo, Distrito de Várzea do Cercado, Município de Mulungu do Morro – BA, CEP 44.885-000, com área total de 3.589,39 m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e oitenta e nove metros e trinta e nove centímetros), latitude 12°04'32"S e longitude -41°26'58"W, pertencente ao patrimônio público municipal.

**Art. 2º** O imóvel declarado no art. 1º deste Decreto será objeto de intervenção pública destinada à **Construção de uma Escola de 9 Salas – Padrão FNDE com Quadra Poliesportiva**, no âmbito de convênio a ser celebrado com o Governo do Estado da Bahia.

**Art. 3º** Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a veracidade das informações aqui prestadas, para que surtam os efeitos legais necessários à formalização do instrumento de repasse estadual.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**ACACIO TELES DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br